

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 203

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DA INDÚSTRIA

(Retificado por ter saído com incorreções)

Despachos em Recursos

Rio, 19 de outubro de 1965

O Senhor Secretário da Indústria — Alfredo C. Salomão — deu provimento ao recurso interposto ao processo abaixo mencionado, a fim de reformar a decisão anterior — artigo 50 da Lei 4.048/61, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963.

Térmo:

N.º 281.735 — marca: Cerit — requerente: Ceralit S. A., Indústria e Comércio — recorrente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

O senhor Secretário da Indústria — Alfredo C. Salomão — negou provimento aos recursos abaixo interpostos, a fim de manter as decisões anteriores — artigo 50 — Lei 4.048/61, e da Portaria Ministerial de 27-9-1963.

N.º 338.769 — marca: Mas — requerente: Kovosvit, Narodni Podnik. N.º 344.445 — marca: Soberbo — requerente: Indústria de Bebidas Wilco Ltda. — recorrente: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

N.º 346.289 — título: Casa do Rádio — requerente: Casa do Rádio Ltda. — recorrente: Casa Rádio Rama Ltda.

N.º 348.160 — marca: Verasal — requerente: Drogueria Franco Inglesa Sociedad Anonima — recorrente: Laboratório Andromaco S. A.

N.º 349.099 — marca: Politek — requerente: A. Weinberger & Filhos — recorrente: Borelli Indústria e Comércio Ltda.

N.º 256.073 — marca: Tibiserina — requerente: Laboratórios Lepetit S. A. — recorrente: Laboratório Climax S. A.

N.º 356.331 — marca: Safety Glass — requerente: Safety Glass Indústria e Comércio de Vidros Limitada.

N.º 358.039 — marca: Excelso — requerente: S. A. Cottonificio Gávea.

N.º 371.223 — marca: Transnobil — requerente: Antonio Hirai — recorrente: Armações de Aço Probel S. A.

N.º 372.124 — marca: Glineurin — requerente: Laboratório Laboran Limitada — recorrente: Bracco Novoterapica, Laboratórios S. A.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Retificação

Rio, 19 de outubro de 1965

O Senhor Diretor Geral negou provimentos aos recursos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores:

Térmos:

N.º 303.941 — marca: Triumph — requerente: Spiesshofer & Braun — requerente: Gagliano & Cia.

N.º 386.838 — marca: Sedução Modas — requerente: José Bochner.

N.º 369.110 — marca: Cotemaq — requerente: Comercial e Técnica de Máquinas Cotemaq Ltda. — recorrente: Sociedade Técnica de Materiais Sotema S. A.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações.

Diversos

Alysson de Faria — no recurso interposto ao indeferimento do termo 138.975 — Arquite-se, de acordo com o artigo 197 do Código, e consequentemente, archive-se o processo.

Térmos:

N.º 182.331 — Engarrafadora Coimbra Ltda. — Arquite-se o processo, tendo em vista que foi cumprida a exigência publicada em 31 de maio de 1965.

N.º 398.219 — Cristóvão Colombo Lisboa — Arquite-se o processo, tendo em vista que não foi cumprida a exigência publicada aos 6 de agosto de 1964 e mantidas aos 8-12-1964.

Reconsideração de Despacho

Térmo:

N.º 286.231 — marca: Rio Arinto — requerente: Chiantando & Amanda Ltda. — Reconsidero — ex-officio — para reformar a decisão proferida indeferindo o presente pedido de registro, pela inapropriabilidade da designação, a qual corresponde a um nome geográfico da França, país produtor e exportador de bebidas alcoólicas além de ser — Arinto — casta de uva branca para vinho e o próprio vinho feito com essa fruta.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Recursos e Reconsiderações de Despachos

Dia 19 de outubro de 1965

United States of America — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 102.515 priv. invenção.

N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — na reconsideração do despacho que tornou sem efeito o despacho de deferimento no termo 126.012 privilégio de invenção.

S. A. de Materiais Elétricos Same — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 149.328 mod. ind. de Amp Incorpor.

Lab. Climax S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 432.360 marca Acro — e cumpria a exigência.

Van Doorne's Aanhangwagengabriek N. V. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo número 438.444 marca Daf de Daf Auto Peças Ltda.

Comercial Engarrafadora de Bebidas Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 440.723 marca Fogo Olímpico Agostinho Setti S. A. Comércio e Exportação Importação — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 441.957 marca Sete Anões de Soc. Agrícola Sete Anões.

Ernesto Neusebauer S. A. Ind. Reunidas — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 443.820 marca Emblemática de Anderson Clayton & Cia. Ltda.

Habitat Editora Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 446.257 marca Arquivos de Higiene e Saúde Pública.

Laboratório Rio Química Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 451.259 marca Orfosulfol.

Parquet Paulista S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 118.106 marca Parquet Paulista.

José Lopes Rodrigues — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 186.300 marca Boa Vista.

Super Cia. Industrial de Tintas Vernizes e Resinas — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 203.176 marca Supra.

Indústria Ferragens Page Ltda. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 221.985 marca Page de Page S. A. Ind. e Comércio.

Fábrica de Lixas para Assoalhos Eletroliza Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 227.014 marca Eletroliza.

R. Underberg Albrecht — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 271.366 marca Knot.

Editôra Civilização Brasileira S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 271.412 marca Civilização.

Victor Marques de Oliveira — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 293.194 marca Victor.

Laboratórios Lenett S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 314.401 marca Gerin.

Organização Kontax Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 331.148 marca Kontax.

Dallegrave & Tesche Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 338.292 título Produtos Vatal.

Eugen Bauer Gesellschaft M. B. H. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 342.501 marca FB.

Duarte Vicente — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 345.487 marca Helmar.

São Paulo Alparagas S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 357.768 marca Atas.

Aviunino do Brasil Aviação Equipamentos e Exportação S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 359.574 marca Emblemática.

Garage Guaporé Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 362.824 marca Guaporé.

Cia. Nacional de Doces Alimentícios — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 362.888 — marca PP.

Cia. de Indústria Cimento de Maricá e Agricultura CICMA — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 375.177.

Ind. Goomtex Ltda. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 381.700 marca SG de Shays

Coldhagen.

Adesa Sultso Brasileira S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 388.007 marca Touro.

S. E. Atkinson Limited — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 400.285 marca Emblemática.

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 407.839 marca Madricidin.

Associação Comercial de São Paulo — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 411.009 marca Diário Comércio.

Laborerânica Bristol S. A. Ind. Química e Farmacêutica — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 411.698 marca Postnatal.

Fuller Co. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 412.484 marca Cap System.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Seção de publicação de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 415.278 marca Revista Walmap.

Magnesita S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 418.804 marca Itamag.

Indústrias Modasport Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 419.395 marca Modasport.

Antonio Fusaro & Cia. Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 419.467 marca Mineirinho.

Spama Soc. Paulista de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 420.083 marca Spama.

Empresa Jornalística Brasileira S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 420.280 marca Reportagem Social.

Máquinas Glória S. A. Ind. e Comércio — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 420.287 marca RMG de Mercantil Gíbria S. A.

Esteve Irmãos S. A. Comércio e Ind. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 420.580 — marca Esteve.

Associação Comercial de São Paulo — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 421.733 marca Diário do Comércio.

Deutsche Edelfabrikwerke Aktiengesellschaft — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo, número 422.624 marca Bora.

International Basic Economy Corp — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 422.625 marca Electroaire.

International Basic Economy Corp — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 422.627 marca Lubri Air.

Empresa Fólha da Manhã S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 423.124 marca Fólha da Tarde de Djalma Marinho.

Laboratórios Tostes S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 423.127 marca Liocortrina.

Indústria e Comércio Apolo S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 423.337 marca Apollo.

Volksmotor Ind. e Comércio Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 423.886 marca Volksmotor.

Udo Altenburg — na reconsideração do despacho que deferiu o termo número 423.903 marca Blokart.

São Paulo Alpargatas S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 424.061 marca DF.

Benjamin & Johnes Incorp — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 424.352 marca Refjoli.

Mycalex Corp of America — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 424.361 marca Texmica.

Bob's Comestíveis S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 424.740 marca Bob Bola.

Petraco Nicoli S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 425.171 marca Petraco.

Cia. Theodor Wille Comércio Indústria Representações — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 426.149 — marca Theodor Wille.

Cia. Theodor Wille Comércio Indústria Representações — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 426.150 — marca Theodor Wille.

Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 426.719 — marca Alcasit.

Solorrico S. A. Ind. e Comércio — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 426.771 marca Folodrin.

L. E. Girardin & Cia. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 427.299 título Relojoaria Suíssa.

Brause & Co. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 428.910 marca Emblemática.

Schutz & Cia. Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 428.923 marca Pérola.

Metalúrgica Solar Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 430.120 marca Solar.

Standard Electrica S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 430.461 — marca Belle Epoque.

Davidson & Co. Limited — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 430.615 marca Sirocco.

Probiotical Lab. Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 431.238 marca Antigenos Rino Vac.

Fazenda Itapeva Agro Pecuária S.A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 431.361 marca Itapeva.

Petrogaz Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 431.398 marca Petrogaz.

Agência Marítima Bandeirantes Limitada — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 431.441 título Bandeirantes.

Souza Junior & Santos Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 431.959 marca Pinga Pura Socacia.

Fernando Miranda de Alcantara — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 432.239 marca Café São Joanense.

Cia. Industrial Delfos S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 432.582 marca Quimofone.

Cia. Dental Primus Comércio e Indústria de Artigos Dentários — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 433.108 marca Lidocaine.

Panauto S. A. Ind. e Comércio — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 433.478 marca Legnano.

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 434.374 marca Rochedo.

Philastolpo de Almeida — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 434.675 marca O Lance do Mestre.

M. Corrêa & Cia. Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 435.670 marca Sapato Chic.

Richard Saigh Ind. e Comércio S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 435.686 marca — 1012.

Eli Lilly And Co. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 435.962 marca Ricovit.

Drastosa S. A. Comércio e Ind. de Meias — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 436.401 marca Balmon.

Grande Perez S. A. Ind. e Comércio — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 436.434 marca Seletto.

Grande Perez S. A. Ind. e Comércio — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 436.435 marca Útil.

Grande Perez S. A. Ind. e Comércio — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 436.436 marca Útil.

Indústria Brasileira de Tintas Val S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 437.223 marca Valdu.

Manah S. A. Comércio e Ind. de Dubos e Rações — na reconsideração do despacho que deferiu o termo número 437.330 marca Manak.

Inobiliária W. Silva S. A. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo, 438.082 título Balneário Mirim

Cia. Swift do Brasil — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 357.798 marca Mago.

Luiz Pini Netto — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 349.437 marca S.

Soc. Tekno Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 367.901 título Prisetek.

Tonelotto & Cia. Ltda. — na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 370.028.

São Paulo Alpargatas S. A. — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 413.523 marca São Cristóvão.

Pharma S. A. Lab. Farmacêuticos — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 420.025 marca — Zulifarma.

Unilever Limited — na reconsideração do despacho que deferiu o termo 428.908 marca Opa.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio, 19 de outubro de 1965

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias na forma do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilégio de Invenção Deferidos

Termos:

N.º 112.985 — Dispositivo para a fabricação de peças cilíndricas cônicas, com fundo monolítico, ou planas, por moldagem mecânica utilizando materiais líquidos ou pastosos, especialmente misturas de asbestos-cimento — requerente: COPIC Cia. de Fibrociement y Conglomerados S. A., Industrial y Comercial.

N.º 120.021 — Novo tipo de persiana — requerente: Persianas Colúmbia S. A.

N.º 120.365 — Reativação de penelas Moleculares — requerente: Union Carbide Corporation.

N.º 122.339 — Aparelho de alarma indicador de pressão dos pneumáticos em veículos — requerente: Harvest Queen Mill & Elevator Company.

N.º 122.587 — Cabeça de cilindro para motores de combustão interna, de injeção e refrigerados por "ar" — requerente: Motoren Werke Mannheim A.G. Vorm. Benz Abt. Stat Motorenbau.

N.º 122.709 — Instalação de comando hidráulico para regular discos oscilantes em uma transmissão hidráulica com êmbolo axial — requerente: Allagater-Werke G.M.B.H.

N.º 123.572 — Aperfeiçoamentos em sistema injetor de combustível de fluxo contínuo para um motor de combustão interna de cilindros múltiplos — requerente: Continental Motors Corporation.

N.º 123.760 — Aperfeiçoamentos em válvulas para amortecedores telescópicos — requerente: Bruno Gustavo Eduardo Norrenberg.

N.º 124.281 — Válvula pneumática para encher câmaras de "ar" de pneu — requerente: Masafoshi Ukai.

N.º 125.089 — Aperfeiçoamentos no mecanismo de tração de tratores com esteiras — requerente: Caterpillar Tractor Co

N.º 126.569 — Aperfeiçoamentos em dispositivo para descarga de caixa d'água — requerente: Celso Docena.

N.º 128.010 — Aperfeiçoamento relativo a dispositivo para tratamento de materiais têxteis — requerente: Dunlop Rubber Company Limited.

N.º 129.127 — Dispositivo de controle das fibras da orela em máquinas de cardar — requerente: Whittin Machine Works.

N.º 129.591 — Dispositivo para aplicação de jatos de areia a superfície interna de canalizações — requerente: P. Von Arx. & Co. A.G.

N.º 130.676 — Dispositivo para fazer pespontos compostos — requerente: Man-Sew Corporation.

N.º 132.182 — Processo e dispositivo para o retardamento de explosões sucessivas, principalmente, para a prospecção geofísica — requerente: Quimex do Brasil Instaladores de Indústrias Químicas e de Explosivos S.A.

N.º 132.257 — Aperfeiçoamento introduzidos em alavanca de câmbio de veículos motorizados — requerente: Fernando Elias.

N.º 132.536 — Aperfeiçoamento em uma combinação de corrimão e luminária — requerente: General Electric Company.

N.º 132.588 — Oscilador hidrodinâmico — requerente: Esref Halilović.

N.º 132.744 — Aperfeiçoamento em conexões para tubos — requerente: Ameropa Indústrias Plásticas Ltda.

N.º 132.762 — Dispositivo e processo para corruer tubos, em particular, tubos para instalações elétricas transversalmente a sua direção longitudinal — requerente: Frankische Isolierfabrik Und Metall-Waren Werke, Gebr. Kirchner.

N.º 132.808 — Novo pistão para motores hidráulicos — requerente: Antonio Ferreira das Neves.

N.º 132.840 — Aperfeiçoamentos em persianas de encolher — requerente: Salim Badra S. A. Manufaturas, Metales.

N.º 132.896 — Aperfeiçoamentos em trituradores giratórios — requerente: Arbra Verkstads A.B.

N.º 133.297 — Válvula acionada por pressão especialmente para sistemas de abastecimento de água — requerente: Odd Fredheim Johnsen.

Modelo de utilidade deferidos:

N.º 121.008 — Dispositivo para levantamento automático da tampa do vaso sanitário — Requerente Augusto Gardini.

N.º 132.709 — Novas disposições de trava e fechamento em carrocerias decaminhões — Requerente Yasufomo Ishida.

N.º 132.735 — Novo modelo de ralo para pias e lavatórios — Requerente Ameropa Indústria Plásticas Ltda.

Privilégio de invenção indeferido:

N.º 133.684 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a vigas e colunas pre-moldadas de concreto armado para construções — Requerente Cornelio Cesar Hauer & Cia. Ltda.

Exigências:

Termos com exigências a cumprir:

N.º 124.201 — Bates do Brasil S. A. — Oposição ao termo número 124.201.

N.º 85.478 — Ama Florinda Latorracca Millon.

N.º 103.817 — Floris Van Teterode.

N.º 113.782 — Lima Oliveira & Cia. Ltda.

N.º 121.983 — Sandoz S. A.

N.º 121.988 — Sandoz S. A.

N.º 123.092 — Negev Phosphates Limited.

N.º 123.234 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 123.487 — Titekote Corporation.

N.º 123.541 — Eastman Kodak Company.

N.º 123.833 — Ames Crosta Mills & Co. Limited e James Frankland Bolton.

N.º 123.891 — Heryny Charles Rothery.

N.º 123.993 — Yawata Iron & Steel Co. Ltd.

N.º 124.358 — Tecalemit Limited.

N.º 124.541 — Tecalemit Limited.

N.º 124.877 — Argus Chemical Corporation.

N.º 125.111 — Felix Fernandes.

N.º 125.189 — Ricieri Squassoni Filho.

N.º 125.229 — The Bendix Corporation.

N.º 125.270 — Dunlop Rubber Company Limited.

N.º 125.489 — Francisco Di Mari.

N.º 125.744 — Nicolino Guimarães Moreira.

N.º 125.768 — Richard Rix.

N.º 125.890 — Waldbmiro Passos.

N.º 126.056 — Olin Matieson Chemical Corporation.

N.º 126.208 — G. K. N. Group Services.

N.º 126.209 — Nicolino Guimarães Moreira.

N.º 126.154 — General Motors Corporation.

N.º 126.225 — Amadeu Nunes.

N.º 126.332 — Daimler Benz Aktiengesellschaft.

N.º 126.352 — Ford Motor Company.

N.º 126.359 — Dunlop Rubber Company Limited.

N.º 126.383 — Lima Oliveira & Cia. Ltda.

N.º 126.673 — Auto Union G. M. B. H.

N.º 126.933 — Joel Miranda.

N.º 130.526 — Yawata Iron & Steel Co. Ltda.

N.º 130.734 — J. P. Stevens & Co. Inc.

N.º 230.808 — Lovens Kemiske Vedfabrik Ved A. Kongsted.

N.º 131.050 — Celanese Corporation of America.

N.º 131.097 — Société des Usines Chimiques Rhône-poulenc.

N.º 132.414 — Sandoz S. A.

N.º 133.973 — Ministero Della Difesa — Esercito Direzione Generale Artiglieria (Ministério da Defesa do Exército Direção Geral de Artilharia) — Pirelli Società Per Azioni.

N.º 134.809 — José Saler.

N.º 127.761 — V. D. Case Company.

N.º 130.168 — Luiz Folegatti.

N.º 130.241 — Fundação Vol-da S. A.

N.º 130.247 — Nicolino Guimarães Moreira.

N.º 130.350 — Rockwell Standard Corporation.

N.º 130.411 — Rockwell Standard Corporation.

N.º 132.021 — Agrícola Reg. Tust.

N.º 123.766 — Auto Union G. M. B. H.

N.º 123.786 — Continental Motors Corporation.

N.º 123.990 — The Gabriel Company.

N.º 124.519 — Girling Limited.

N.º 125.588 — Filterwerk Mann & Hummel G. M. B. H.

N.º 125.754 — Fichtel & Sachs A. G.

N.º 125.776 — Heinz Sernetz.

N.º 125.805 — Auto Union G. M. B. H.

N.º 125.839 — Firma Carl Freudenberg.

N.º 125.980 — Hermann Papst.

N.º 126.002 — Auto Union G. M. B. H.

N.º 126.018 — Massey Ferguson Inc.

N.º 126.069 — Vandervell Products Limited.

N.º 126.075 — Fisher Governor Company.

N.º 126.116 — Bock & Co. Komm Ges.

N.º 126.136 — Clemens August Voigt.

N.º 126.408 — Pulman Incorporated.

N.º 130.327 — Gerling Limited.

Divisão de Marcas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 19 de outubro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Restauração de marcas:

N.º 381.165 — Fornel — Fornecedora Eletrônica Fornel Ltda. — Classe 8 — Concedo a restauração.

N.º 384.812 — Harca — Harca Indústria Comércio de Plásticos Limitada — Classe 28 — Concedo a restauração.

N.º 397.324 — Propaganda Bel Air — Propaganda Bel Air Ltda. — Classes 32 e 50 — Concedo a restauração.

N.º 397.554 — MG — Metalúrgica Correntina Ltda. — Classe 11 — Concedo a restauração.

N.º 398.512 — Casa Pastora — Luiz Pastore — Classe 17 — Concedo a restauração.

N.º 398.514 — Casa Pastore — Luiz Pastore — Classe 14 — Concedo a restauração.

N.º 399.373 — Gibi — Francisco Simoni — Classe 46 — Concedo a restauração.

N.º 404.772 — Ibi — Tecelagem Ibirapuera S. A. — Classe 23 — Concedo a restauração.
 N.º 404.774 — Ibi — Tecelagem Ibirapuera S. A. — Classe 23 — Concedo a restauração.

Restauração de nome comercial:

N.º 394.329 — Imobiliária Jau S. A. — Imobiliária Jau S. A. — Concedo a restauração.

N.º 401.139 — Máquinas Importadoras S. A. Comércio e Ind. — Máquinas Importadoras S. A. Comércio e Ind. — Concedo a restauração.

N.º 406.470 — Empresa Litorânea de Investimentos Imobiliários Ltda. — Empresa Litorânea de Investimentos Imobiliários Ltda. — Concedo a restauração.

Restauração de título de estabelecimento:

N.º 395.301 — Litoral Paulista — Cia. Telefônica do Litoral Paulista — Classe 33. — Concedo a restauração.

N.º 397.044 — Ind. Textil Adelene Ltda. — Classes 22, 23, 24, 34, 36 e 37 — Concedo a restauração.

N.º 397.049 — Magazine Sandre — L. Rosenfeld — Classes 12, 22, 23, 24, 30, 28, 35, 36, 37 e 49 — Concedo a restauração.

N.º 406.199 — Casa da Vila da Feira — Casa da Vila da Feira e Terras de Santa Maria — Classe n.º 33 — Concedo a restauração.

N.º 406.340 — A Nova Bicicleta — A Nova Bicicleta Máquinar e Acessórios Ltda. — Classe 21 — Concedo a restauração.

N.º 437.474 — Club de Praia de São Paulo — Elias Pires Fleury — Classe 33 — Concedo a restauração.

Marcas indeferidas:

N.º 341.241 — Santa Catarina — Laboratório Catarinense S. A. — Classe 48.

N.º 480.289 — Uruguaiana — Estúdio Gráfico Uruguaiana Ltda. — Classe 25.

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir:

Valeria Primeira S. A. Participações Industriais — Oponente do termo 425.748 — Marca Valeria.

N.º 187.401 — Antônio Maria da Silva & Cia.

N.º 199.263 — Farmotécnica Ltda.

N.º 369.148 — Soc. des Essences Aromatiques et Matieres Premieres.

N.º 407.237 — Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Lila Ltda.

N.º 439.667 — Rhein Chemie Soc. de Produtos Químicos Alemães Ltda.

Diversos:

N.º 452.785 — Lab. Libertas Ltda. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

De 19 de outubro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 350.189 — Militar — Classe n.º 46 — Indústria e Comércio Figueiredo S. A.

N.º 385.416 — Euroótica — Classe 8 — Comercial e Importadora Euroótica Ltda.

N.º 387.811 — Fortuna Zapp — Classe 5 — Stahlexport Gemeinshaft Robert Zapp Fortuna G. M. B. H.

N.º 388.450 — Arochin — Classe 32 — Nery Editora Ltda. — Com exclusão de filmes cinematográfica impressos.

N.º 457.054 — Montbel — Classe 26 — Montbel Indústria de Artefatos de Metais e Madeiras — Com exclusão de régua.

N.º 458.169 — Janos — Classe n.º 21 — Rodoviário Janos Ltda. — Com exclusão de grades.

N.º 459.618 — VI — Classe 21 — Vi Freio e Fricção Ltda.

N.º 470.633 — Monte Cristo — Classe 41 — Irene Franco Macedo

N.º 481.203 — Albra — Classe n.º 6 — Alumínio do Brasil S. A. — Com exclusão de filtros para óleos.

N.º 481.703 — LP — Classe 32 — Milton Coatti.

Nome comercial deferido:

N.º 418.410 — Cabomar S. A. — Distribuição, Comércio e Indústria de Metais, Coque e Produtos Siderúrgicos em Geral — Cabomar S. A. — Distribuição, Comércio e Indústria de Metais, Coque e Produtos Siderúrgicos em Geral — Art. 109 n.º 2.

N.º 443.371 — Auto Posto Tranquilidade Ltda. — Auto Posto Tranquilidade Ltda. — Art. 109 n.º 3.

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 410.887 — Padorga — Companhia Paulista de Administração e Organização.

N.º 453.410 — Perval S. A. Importação Comércio e Indústria.

N.º 462.511 — Dr. Lucien F. Harnist.

N.º 462.510 — Dr. Lucien F. Harnist.

N.º 462.512 — Drs. Lucien F. Harnist e Sebastião Ernani de Almeida.

Diversos:

Térmos aguardando anterioridades:

N.º 463.493 — Editora Frevo Ltda.

N.º 472.761 — Madeiras Compensadas da Amazônia — Companhia Agro Industrial Compensa. N.º 458.025 — Marques da Silva — Prossiga-se substituindo a classe 24, pela classe 4.

Retificação de clichê publicado:

N.º 477.326 — Nome comercial — Sicol Comércio e Indústria S. A. — Requerente — Sicol Comércio e Indústria S. A. — Clichê publicado em 23 de março de 1961.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Rio, 19 de outubro de 1965

Averbação de Contrato de Exploração

Foram mandados averbar os seguintes contratos de exploração abaixo mencionados:

Ibrape, Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos — na averbação de contrato na patente de número 41.467 — privilégio de invenção.

Magnesita S. A. — no pedido de averbação de contrato da patente de número 68.316 — privilégio de invenção.

Société Anonyme des Etablissements B. Baudin — na averbação de contrato da patente de número 58.278 — privilégio de invenção.

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Foram mandados averbar as seguintes transferências e alterações de nome dos titulares dos mencionados processos:

Jeanne Anna Escande, Yvonne Pauline Helene Imbaut, Micheline Jeanne Groegette Imbaut — transferência dos direitos pertencentes a Georges Imbaut — na patente 58.276 — privilégio de invenção.

Kaspar, Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenker Winkler — transferência para seu nome da patente 2.691 — modelo industrial.

No-Do Comércio e Indústria de Novidades Domésticas Ltda. — transferência para seu nome da patente 3.695 — modelo industrial.

Laitram International, Inc. — transferência para seu nome da patente 54.882 — privilégio de invenção.

Eduard Kusters Maschinenfabrik — transferência para seu nome da patente 61.816 — privilégio de invenção.

Laitram International, Inc. — transferência para seu nome da patente 63.104 — privilégio de invenção.

Cunall Indústria e Comércio Ltda. — transferência para seu nome da patente 63.665 — privilégio de invenção.

Eduard Kusters Maschinenfabrik — transferência para seu nome do termo 104.178 — privilégio de invenção.

Société Edison — transferência para seu nome do termo 146.634 — privilégio de invenção.

José Monzani Scarcelli — e — Gilberto Sansoni — transferência dos direitos pertencentes a Salvador Clemente Dias no termo 153.986 — privilégio de invenção.

Universal Oil products company — pede para ser anotada nas patentes de privilégio de invenção as transferências e as alterações de nome da titular:

54.428 — 48.554 — 50.802 — 50.827
 60.818 — 51.179 — 51.281 — 52.807
 53.440 — 53.459 — 53.460 — 54.291

54.596 — 55.184 — 55.328 — 55.953
 56.004 — 56.544 — 56.736 — 56.870
 56.886 — 57.022 — 57.544 — 58.097
 58.205 — 58.488 — 59.090 — 59.230
 59.732 — 60.390 — 60.525 — 60.537
 60.783 — 61.002 — 61.703 — 62.376
 65.852 — 66.039 — 66.043 — 67.240

Exigências

Processos e termos com exigências a cumprir:

Na transferência da patente 66.017 — privilégio de invenção.

S. A. Laboratório Americano — na exploração de contrato na patente 68.093 — privilégio de invenção.

Plásticos Cirblanit Ltda. — na transferência do termo 112.042 — privilégio de invenção.

Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda. — na alteração de nome da patente 5.357 — modelo de utilidade.

Philco Rádio e Televisão S. A. — na exploração de contrato da patente 64.286 — privilégio de invenção.

Eduard Kusters Maschinenfabrik — na transferência da patente de número 67.802 — privilégio de invenção.

American Steel Foundries International S. A. — na averbação de contrato de patente 69.834 — privilégio de invenção.

Copar S. A. Indústria e Resinas Estruturadas — na transferência do termo 134.394 — privilégio de invenção.

Pan-Uyba Instrumentos de Medição Ltda. — nas transferências nos termos 144.955 — privilégio de invenção

144.984 — privilégio de invenção

146.038 — privilégio de invenção

150.697 — privilégio de invenção

150.698 — privilégio de invenção

150.699 — privilégio de invenção — quanto aos pedidos de anotação de transferência feito ao termo 144.832 do mesmo requerente — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

Hidefumi Takahashi — na transferência do termo 153.384 — privilégio de invenção.

José Ferreira Farias — na transferência do termo 153.399 — modelo industrial.

Diversos

Leopoldo Salomão — no pedido de averbação de contrato da patente número 57.224 — privilégio de invenção — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

Virgílio Borges de Andrade — no pedido de exploração na patente número 2.768 — modelo de utilidade — Arquite-se por falta de cumprimento da exigência.

Aldo Ferretti — no pedido de apostila na patente 5.662 — modelo de utilidade — Retifique-se mediante apostila, o nome da titular tendo em vista a transferência anotada em fl.

Relsson S. A. Indústria e Comércio — na transferência para seu nome do termo 138.951 — modelo de utilidade

Relsson S. A. Indústria e Comércio — na transferência para seu nome do

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE

TERMO 141.880 — modelo de utilidade. TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

Rio, 19 de outubro de 1965

Transferência e alteração de Nome dos titulares dos mencionados processos abaixo mencionados foram mandados averbar:

Heinr Böker & Co. Baumwoll — na alteração de nome da marca internacional: Arbolito — número 78.256 — processo 78.256.

ABC Rádio e Televisão — na alteração de nome da frase de propaganda: A Voz de Ouro — termo número 377.675.

Petisco S. A. Indústria Alimentícia — na transferência para seu nome da marca: Petisco — termo número 451.082.

Algape S. A. Comércio e Indústria de Máquinas — nas alterações de nome nas marcas Algape — termo número 481.707; Algape — termo número 481.707.

L'Oreal — na alteração de nome da marca: Flône — termo 481.801.

Exigências
Processos e termos com exigências a cumprir:

Oswaldo Gomes e Giuseppe Oswald Pecci — no pedido de transferência no registro 81.859 — marca. Fernando de Castro Cardoso — na transferência do registro 131.209 — marca.

Home Fittings do Brasil S. A. — na exploração de contrato do registro 148.416 — marca.

Vitor Guedes Indústria e Comércio S.A.R.L. — na transferência do registro 153.734 — marca.

Rical Industrial e Comercial Farmacêutica Ltda. — na transferência para seu nome do registro 174.441 — marca.

Laboratório Emer S. A. — na exploração de contrato de registro — 174.662 — marca.

Cia. Brasileira de Chocolates — na transferência do registro número — 198.052 — marca.

Totalfarma Ltda. — na transferência do registro 205.055 — marca.

Rical Industrial e Comercial Farmacêutica Ltda. — na transferência do registro 261.852 — marca.

Laboratório Vegetom Ltda. — na transferência do registro 279.464.

Gil & Irmão Ltda. — na retificação do nome no termo 273.878 — marca

Brinasa Brinquedos Nacionais S.A. — na transferência para seu nome do termo 313.439 — título.

R. Conte S. A. Indústria e Comércio — na transferência do termo: 450.159 — marca — e termo: 450.160 — marca.

Francisco Senne Sobrinho — na transferência do termo 480.892 — marca.

Plásticos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. — na transferência do mesmo termo acima mencionado número 480.892.

Diversos
Fundição Bonsucesso Ltda. — na transferência do registro 227.118 — Aguarde-se a apresentação do documento de cessão.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES

De 19 de outubro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29.12.61 e mais 10 dias para eventuais juntas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 418.966 — Evetron — Ind. de Componentes Eletrônico Evetron Ltda. — Classe 8.

N.º 436.562 — Seleções Escolares — Editora Abril Ltda. — Classe 32.

N.º 437.636 — Especial — Laboratório Especificar S. A. — Classe 3.

N.º 437.927 — Zaz Traz — José Ignacio de Mesquita Sampaio — Classe 41.

N.º 442.968 — Vagilina — Comercial Sebastião Correia de Mello S. A. — Classe 3.

N.º 450.127 — Record — Alfred Adolf Schnabel — Classe 8 — Com exclusão de máquinas de cortar e moer carne.

N.º 452.810 — Planalto — Planalto Ind. de Roupas Ltda. — Classe 36b.

Insignia deferida:

N.º 431.531 — Cível — Cível Construção Ind. Viação e Engenharia S. A. — Classe 33 artigo 114.

Marcas indeferidas:

N.º 378.341 — Um Jornal Ilustrado — Gastão Barroso Pereira — Classe 32.

N.º 379.361 — Rumbara — Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos — Classe 42.

N.º 402.234 — Fenolina — E Lucena S. A. Ind. Metalúrgicas — Classe 2.

N.º 425.109 — How — The Howe Scale Co. — Classe 8.

N.º 436.902 — Aluminol — Condoroil Tintas S. A. — Classe n.º 16.

N.º 443.113 — Jóia — Sigeo Isil — Classe 35.

Insignia indeferida:

N.º 282.444 — Suprelar — Dia S. A. Distribuidora Importadora Administradora — Classes 8 e 33.

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 453.973 — Territorial e Imobiliária Caravelas — Mariza Tezozinha de Souza Dias e Marilyn Joanita de Souza Dias — Classes ns. 5, 14, 15, 16, 33 e 50.

Transferência e alteração de nome de titulares de processos:

Foram mandados anotar as transferências e alterações nos mencionados processos.

Establisement Marquint — Transferência na marca Cinzano n.º 133.211.

Indústria e Comércio de Vinho Gasperin Ltda. — Na alteração de nome na marca Gasperin número 217.192.

Laboratórios Trevifarma S. A. — Transferência na marca Vermifugol n.º 243.485.

Petróleos Indígena Ind. e Comércio S. A. — Na transferência e alteração de nome na marca Tapirapes termo 467.469.

Gunther Wagner — Na transferência e na alteração de nome na marca Cacareco termo 476.689

Exigências:

Termos com exigências a cumprir:

N.º 405.979 — Discalbras Distribuidora Brasileira de Calçados Ltda.

N.º 416.205 — Bar Black Horsi's Povern Ltda.

N.º 416.821 — Albatroz Importação e Exportação Ltda.

N.º 454.291 — Duracour S. A. Ind. e Comércio.

N.º 461.690 — Kemperco Corretagem de Seguros Ltda.

N.º 474.917 — João Pedro Garcia.

N.º 481.851 — Homero Mascarenhas.

N.º 480.785 — Mitsui Bussan Haisha Ltda.

N.º 481.814 — Empresa José Giorgi S. A. Comércio Ind. e Construções.

Recurso:

Contrôles Automáticos Sermar Ltda. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 422.859 — Marca San Mar.

Diversos:

Indústrias Coimbra de Ferragens S. A. — Junto ao termo número 416.665 sinal de propaganda — Arquite-se o pedido de folhas.

Termos aguardando anterioridades:

N.º 437.378 — Estrela de Ouro Móveis e Aparelhos Elétricos Limitada.

N.º 437.611 — Ernesto Neugebauer S. A. Ind. Reunidas.

N.º 438.733 — Imp. Paulista de Armas e munições S. A.

N.º 439.317 — Alvaro Xavier Sampaio.

N.º 456.304 — Miracle Adhesives Corp.

Prorrogação de marca:

N.º 676.337 — Guarana Amazonas — Fáb. de Bebidas Andrade S. A. — Classe 43 — Prorrogue-se o registro.

Retificação de contrato de exploração:

International Vibrators Inc. — Na averbação de contrato na marca n.º 275.343 marca Vidro Junior — Aferbe-se o contrato de exploração.

Cia. Química Merck Brasil S. A. — Na averbação de contrato na marca 292.138 marca Hortex — Averbe-se o contrato de exploração.

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMO N.º 128.377

De 14 de abril de 1961

Requerente: Whirlpool Corporation, uma companhia organizada pe acordo com as leis do Estado de Delaware, estabelecida em St. Joseph, Michigan, Estados Unidos da América do Norte.

«Aperfeiçoamentos em e referentes a um circuito hidráulico para aparelhos de lavagem a seco, e uma instalação ou canalização do fluxo de fluido para os ditos aparelhos e aos próprios apa-

relhos de lavagem a seco para efetuar a lavagem segundo uma superfície programada». — (Privilégio de invenção).

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em e referentes a um circuito hidráulico para aparelhos de lavagem a seco, caracterizados por compreenderem: um meio, formando uma zona de tratamento, dentro da qual os materiais por limpar deverão ser lavados a seco; um meio, formando uma entrada para essa zona, através da qual um solvente líquido e dirigido ao interior da zona; um meio, formando uma saída no fundo da referida zona, através da qual o solvente líquido é esgotado da zona em questão; um filtro a montante da entrada; um primeiro meio de conduto, incorporando uma válvula reguladora ligada com a entrada e com o filtro, para fornecer assim à zona um solvente filtrado quando estiver aberta a válvula reguladora; um segundo meio de conduto, incorporando uma válvula para descarga de pressão, e ligada ao filtro para receber automaticamente o solvente torçado através do filtro, sempre que estiver fechada a válvula reguladora; uma bomba, tendo uma entrada e uma saída; um meio de conduto ligando a saída da bomba ao filtro, a fim de impelir assim através do filtro, o solvente descarregado pela bomba; um terceiro meio de conduto, incluindo um tanque para solvente, em comunicação com a entrada da bomba e com o segundo meio de conduto, a fim de formar um reservatório de solvente para a bomba, e um quarto meio de conduto, comunicando a saída da zona com o tanque para o solvente.

2 — Aperfeiçoamentos em e referentes a um circuito hidráulico para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a válvula reguladora e a bomba têm meios operadores eletricamente controlados, bem como um meio preajustável de controle de seqüência, para operar automaticamente a válvula reguladora e a bomba durante uma seqüência de períodos de lavagem e extração.

3 — Aperfeiçoamentos em e referentes a um circuito hidráulico para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o terceiro meio de conduto tem uma abertura no mesmo, e um meio para injetar nesse meio de conduto um material filtrante auxiliar, a fim de melhorar a eficiência do filtro.

4 — Aperfeiçoamentos em e referentes a um circuito hidráulico para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o filtro tem, no fundo do mesmo, um orifício de exaustão sob o controle de uma válvula de descarga; um coletor de sedimentos em comunicação com o orifício de exaustão; e meios para descarregar no tanque, o solvente líquido contido no coletor de sedimentos.

5 — Aperfeiçoamentos em e referentes a um circuito hidráulico para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o filtro tem elementos filtrantes porosos, através dos quais é passado todo o solvente líquido em circulação no circuito; e um meio dispensador para injetar no circuito uma quantidade controlada de: (1) um material filtrante auxiliar para reduzir temporariamente a porosidade dos elementos filtrantes, melhorando assim sua eficiência ao removerem do solvente componentes que com ele não se misturam, e (2) adsorventes para condicionamento do solvente, a fim de absorverem e removerem

do solvente, circulado através dos elementos filtrantes porosos, componentes que se misturam ao solvente.

6 — Aperfeiçoamentos em e referentes a um circuito hidráulico para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 5, caracterizados pelo fato de que a válvula reguladora, a bomba e meio dispensador, têm meios operadores eletricamente controlados, bem como um meio preajustável de controle de seqüência para operar automaticamente o circuito durante uma seqüência de períodos de lavagem e extração.

7 — Aperfeiçoamentos em e referentes a uma instalação ou canalização de fluxo de fluido para aparelhos de lavagem a seco, caracterizados por incluem: meios de conduto formando um circuito hidráulico para uma quantidade de solvente líquido; uma bomba no circuito para bombear o solvente líquido sob pressão aumentada, na forma de uma corrente; um meio dispensador, ligado ao circuito a montante da bomba, e um filtro com elementos filtrantes porosos no circuito a jusante da bomba, para remover da corrente componentes que não se misturam ao solvente, cujo meio dispensador contém um suprimento de material aditivo, apropriado para pre-reverter os elementos filtrantes, antes de uma operação de lavagem, a fim de melhorar a eficiência do filtro; um meio, formando uma zona de tratamento a jusante de filtro, onde as impurezas, miscíveis e imiscíveis no solvente, são removidas durante uma operação de lavagem, para serem veiculadas no solvente, cujo meio de condutos inclui um circuito de derivação para contornar a zona de tratamento, e meios de tanque, a montante da entrada da bomba e a jusante do filtro, cujo circuito de derivação e zona de tratamento formam um reservatório de solvente para o circuito, mediante o que o solvente líquido filtrado será reconduzido ao tanque, sempre que a zona de tratamento for contornada pelo circuito de derivação.

8 — Aperfeiçoamentos em e referentes a uma instalação ou canalização de fluxo de fluido para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 7, caracterizados pelo fato de que o filtro tem um meio de válvula de descarga, para descarregar pravitacionalmente dos elementos filtrantes, a sujeira e os aditivos filtrantes usados, em uma operação de refluxo, quando terminada a passagem do solvente através do dito filtro.

9 — Aperfeiçoamentos em e referentes a uma instalação ou canalização de fluxo de fluido para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 7, caracterizados pelo fato de que o meio dispensador inclui um dispensador separado, para injetar, na canalização de fluxo de fluido um aditivo para absorver e remover do solvente, os componentes que, ao mesmo, se misturam.

10 — Aperfeiçoamentos em e referentes a uma instalação ou canalização de fluxo de fluido para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 7, caracterizados pelo fato de incluir um meio reajustável de controle de seqüência, e um meio de controle separado, regulado pelo meio de controle de seqüência para a dita bomba, o meio dispensador e o circuito de derivação, a fim de operar automaticamente a instalação durante um ciclo programado de períodos de lavagem e extração.

11 — Aperfeiçoamentos em e referentes a uma instalação ou canalização de fluxo de fluido para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 7, caracterizados pelo fato de que o meio de tanque compreende dois tan-

ques separados, incluindo o primeiro tanque para solvente filtrado no circuito de derivação e um segundo tanque de solvente não filtrado a jusante da zona de tratamento; um meio de conduto, incluindo uma válvula de duas vias, ligada aos dois tanques e à bomba, para descarregar seletivamente o solvente de um ou outro dos dois tanques.

12 — Aperfeiçoamentos em e referentes a uma instalação ou canalização de fluxo de fluido para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 11, caracterizados pelo fato de que o meio dispensador inclui um primeiro dispensador, ligado ao primeiro tanque, para injetar um aditivo adequado para pre-revestir os elementos filtrantes a fim de intensificar a retenção dos componentes que não se misturam ao solvente, e um segundo dispensador, ligado ao segundo tanque, para injetar um aditivo adequado, a fim de absorver e remover do solvente, os componentes que ao mesmo se misturam.

13 — Aperfeiçoamentos em e referentes a uma instalação ou canalização de fluxo de fluido para aparelhos de lavagem a seco, de acordo com o ponto 12, caracterizados por incluem um meio preajustável de controle de seqüência, e um meio de controle regulado pelo mesmo, a fim de operar automaticamente a bomba, os primeiro e segundo dispensadores e a válvula de duas vias, durante um ciclo de períodos de lavagem e extração.

14 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, caracterizados por incluem: meios de circuito formando um circuito hidráulico fechado para circulação de um volume de solvente líquido; uma bomba em um ponto no circuito, bombeando um volume de solvente líquido na forma de uma corrente; um filtro em um segundo ponto no circuito, a fim de separar da corrente as impurezas veiculadas no solvente; meios de injeção no circuito, à frente do primeiro ponto mencionado, para injetar aditivos filtrantes adequados a fim de pre-revestir o filtro, e para absorver impurezas que se misturam ao solvente, a fim de melhorar a separação das impurezas veiculadas no solvente; meios formando uma zona de tratamento em um terceiro ponto do circuito, recebendo a corrente seletivamente para contato condicionador com os materiais a serem limpos, para admissão das impurezas ao solvente para serem por eles veiculadas; meios, formando uma poça-reservatório no circuito, a jusante do primeiro ponto mencionado, e incluindo um meio de controle de válvula entre a poça e a zona de tratamento, para recirculação do solvente a partir dessa zona de tratamento e seletivamente a partir de um ponto à frente dessa zona, reconduzindo-o à poça, e meios para descarregar seletivamente por gravidade do filtro os aditivos filtrantes usados, ao terminar o fluxo através do circuito, mediante o que o solvente pode ser circulado através do circuito, em uma seqüência que inclui um período de pre-revestimento, um período de extração, e mediante o que o solvente filtrado pode ser reconduzido à poça durante a extração, a fim de que o circuito seja condicionado para uma nova seqüência programada.

15 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, sem intervenção manual, caracterizados por compreender: meios, formando um circuito fechado para uma corrente de solvente líquido;

meios, formando uma zona de tratamento em um ponto no circuito; um tambor rotativo nessa zona, para agitar a massa de materiais a serem limpos no trajeto seguido pela corrente líquida, vasculhando assim impurezas e corpos estranhos contidos nos materiais para sua introdução e admissão no solvente a fim de veicular essas impurezas e corpos estranhos na corrente líquida; um poço coletor abaixo da zona de tratamento para esgotar o solvente por gravitação da referida zona, em um segundo ponto no circuito; meios, formando uma poça-reservatório para o circuito, coletando o solvente esgotado que contém as impurezas e os corpos estranhos em uma poça, a fim de formar um reservatório de solvente; uma bomba no circuito, colocando sob pressão um volume de solvente aspirado da aludida poça, a fim de impelir a corrente através do circuito, um filtro em um terceiro ponto de circuito, para clarificar a corrente de solvente descarregada pela bomba, mediante separação e eliminação das impurezas e dos corpos estranhos nela contidos; e um meio de controle de derivação no circuito, efetuando seletivamente a reciclagem da corrente clarificada de solvente, vinda do reservatório, ou, contornando a zona de tratamento, conduzida diretamente ao reservatório, a fim de operar assim um período de secagem por reciclagem da corrente clarificada ao aludido reservatório, e contornando a zona de tratamento, centrifugando os materiais da zona de tratamento no decorrer do ciclo de secagem, a fim de extrair dos mesmos qualquer solvente residual e esgotando o solvente extraído durante o período de secagem, conduzindo-o ao segundo ponto de circuito, mediante o que o solvente filtrado pode ser reconduzido ao reservatório durante a extração, a fim de condicionar o circuito para uma nova seqüência programada.

16 — Aperfeiçoamentos em e referentes a um aparelho de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, caracterizados por compreenderem: meios: formando um circuito fechado para uma corrente de solvente líquido; uma zona de tratamento em um ponto de circuito, na qual a corrente de solvente é dirigida contra uma massa agitada de materiais a serem lavados, vasculhando deste modo impurezas e corpos estranhos contidos nos materiais, para sua introdução e admissão no solvente a fim de veicular essas impurezas e corpos estranhos na corrente; meios, formando uma poça-reservatório em um segundo ponto no circuito, coletando, na forma de uma poça não filtrada, o solvente proveniente do primeiro ponto mencionado; na bomba no circuito, em um terceiro ponto do mesmo colocando sob pressão um volume de corrente procedente da poça não filtrada, a fim de impelir a corrente através do circuito; um filtro em um quarto ponto no circuito, para clarificar a corrente do solvente, mediante separação e eliminação da sujeira e dos corpos estranhos nela contidos; e um meio de válvula no circuito, para reciclagem da corrente clarificada em direção ao primeiro ponto; meios para derivar a corrente de solvente clarificada, fazendo-a contornar o dito primeiro ponto, e meios formando uma poça de solvente filtrado, para coletar a corrente clarificada; um meio de válvula para suprir solvente, a fim de colocá-lo sob pressão no terceiro ponto com procedência da poça filtrada, e meios para transbordar para a poça não-filtrada, o excesso de solvente clarificado coletado na poça filtrada, mediante o que o volume de

solvente será reconduzido para uma nova seqüência programada durante o período de secagem.

17 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma superfície programada, de acordo com o ponto 16, caracterizados por incluem: meios no dito circuito para injeção, no mesmo, de aditivos filtrantes auxiliares, antes do período de lavagem, a fim de fomentar a clarificação da corrente de solvente pelo filtro.

18 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, de acordo com o ponto 17, caracterizados por incluem: meios no filtro, para descarregar a sujeira e os corpos estranhos separados, e bem assim os aditivos filtrantes auxiliares, ao fim do período ou fase de lavagem.

19 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, caracterizados por compreenderem: uma caixa; um tambor rotativo, montado dentro da caixa, para receber e agitar os tecidos por limpar; um meio acionador para imprimir rotação ao tambor; uma tubeira injetora para dirigir o solvente ao interior da caixa; um tanque de solvente para receber um volume de solvente e material filtrante auxiliar; uma abertura de esgoto na caixa, comunicando com o tanque de solvente, a fim de esgotar o solvente da caixa, e retorná-lo ao tanque; um aparelho filtrador, incluindo uma superfície filtrante para filtrar o solvente; um primeiro meio de conduto, entreligando o tanque dissolvente e o aparelho filtrador; um segundo meio de conduto, entreligando o aparelho filtrador e o tanque do solvente; um terceiro meio de conduto, entreligando o aparelho filtrador e a tubeira injetora de solvente; um meio de bomba no primeiro meio de conduto, para bombear o solvente do referido tanque e através do aparelho filtrador e um meio de controle ou regulagem, incluindo meios de válvula nos segundo e terceiro meios de conduto para automaticamente circular o solvente que se escoou do aparelho filtrador, primeiro através do segundo meio do conduto, a fim de pre-revestir a superfície filtrante foraminosa mediante um material filtrante auxiliar, e em seguida através do terceiro meio de conduto, a fim de efetuar um enxágue dos tecidos mediante solvente filtrado.

20 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, caracterizados por compreenderem: uma caixa; um tambor rotativo, montado dentro da caixa, para receber e agitar os tecidos por limpar; um meio acionador, para imprimir rotação ao tambor; uma tubeira injetora, para dirigir o solvente ao interior da caixa; um tanque de solvente para receber um volume de solvente e material filtrante auxiliar; uma abertura de esgoto na caixa, comunicando com o tanque de solvente, a fim de esgotar continuamente, o solvente da caixa, e retorná-lo ao tanque, para prover uma superfície de impacto rígida, substancialmente isenta de solvente, para os tecidos, e reduzir a redistribuição da sujeira sobre os tecidos, durante a fase de enxágue dos mesmos, um aparelho

filtrador, incluindo uma superfície filtrante para filtrar o solvente; um primeiro meio de conduto, entreligando o tanque de solvente e o aparelho filtrador; um segundo meio de conduto, entreligando o aparelho filtrador e o tanque de solvente; um terceiro meio de conduto, entreligando o aparelho filtrador e a tubeira injetora de solvente; um meio de bomba no primeiro meio de conduto, para bombear o solvente do referido tanque e através do aparelho filtrador, e um meio de controle ou regulagem, incluindo meios de válvula nos segundo e terceiro meios de conduto, para automaticamente circular o solvente que se escoou do aparelho filtrador, primeiro através do segundo meio de conduto, a fim de pre-revestir a superfície filtrante foraminosa mediante um material filtrante auxiliar, e em seguida, através do terceiro meio de conduto, a fim de efetuar um enxágue dos tecidos mediante solvente filtrado.

21 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, caracterizada por compreenderem: uma caixa; um tambor rotativo, montado dentro da caixa, para receber e agitar os tecidos por limpar; um meio acionador, para imprimir rotação ao tambor; uma tubeira injetora, para dirigir o solvente ao interior da caixa; um tanque de solvente para reter um volume de solvente e de material filtrante auxiliar; uma abertura de esgoto na caixa, comunicando com o tanque de solvente, a fim de esgotar o solvente, injetado no tambor e retorná-lo ao tanque; um aparelho filtrador, incluindo uma superfície filtrante e uma saída de esgoto em comunicação com o tanque de solvente; uma válvula de descarga, normalmente impedindo a comunicação entre o aparelho filtrador e o tanque de solvente por via da dita saída de esgoto; um receptáculo para o material filtrante auxiliar descarregado, colocado sob o aparelho filtrador, a fim de filtrar o material filtrante auxiliar contido no solvente que sai, por via da válvula de descarga, do aparelho filtrador; um primeiro meio de conduto, entreligando o tanque de solvente e o aparelho filtrador; um segundo meio de conduto, entreligando o aparelho filtrador e o tanque de solvente; um terceiro meio de conduto, entreligando o aparelho filtrador e a tubeira injetora de solvente; um meio de bomba no primeiro conduto, para bombear o solvente, vindo do tanque, através do aparelho filtrador; uma segunda válvula no segundo meio de conduto; uma terceira válvula no terceiro meio de conduto; e um meio de controle, para controlar por seqüência a operação das segunda e terceira válvula, bem como da válvula de descarga e do meio de bomba, para automaticamente circular o solvente que se escoou do aparelho filtrador, primeiro através do segundo meio de conduto, a fim de pre-revestir a superfície filtrante com o material filtrante auxiliar, e em seguida através do terceiro meio de conduto, a fim de efetuar um enxágue dos tecidos mediante solvente filtrado, e finalmente para terminar o fluxo do solvente através do aparelho filtrador, a fim de efetuar deste modo automaticamente um refluxo ou retrovasculhamento gravitacional da superfície filtrante e de material filtrante auxiliar de descarga que a reveste, conduzindo-o ao receptáculo da descarga, através da saída de esgoto e da válvula de descarga.

22 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco,

para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, de acordo com o ponto 21, caracterizados pelo fato de que o aparelho filtrador é provido de uma válvula de repercussão que permite nivelar a pressão de ar dentro do aparelho filtrador durante a operação de vasculhamento por refluxo da superfície filtrante.

23 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, de acordo com o ponto 21, caracterizados pelo fato de que o primeiro meio de conduto é provido de uma válvula de repercussão, que impede o refluxo do fluido, do aparelho filtrante para o tanque de solvente.

24 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, de acordo com o ponto 21, caracterizados por incluírem: meios, sob controle de meio de controle mencionado, para injetar automaticamente material filtrante auxiliar no tanque de solvente.

25 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, de acordo com o ponto 21, caracterizados pelo fato de que uma parede ou barragem divide o tanque de solvente em um primeiro e em um segundo compartimentos para receber o solvente, o primeiro dos quais recebe o solvente do segundo meio de conduto, e o segundo de cujos compartimentos recebe o solvente que é esgotado da caixa e do aparelho filtrador.

26 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, de acordo com o ponto 25, caracterizados pelo fato de que a parede divisória é uma barragem que permite o transbordamento do solvente de um compartimento ao outro.

27 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, de acordo com o ponto 25, caracterizados por incluírem, outrossim, uma válvula de duas vias, tendo uma saída que comunica com o primeiro meio de conduto, e um par de entradas que comunicam, respectivamente, com os primeiro e segundo compartimento de tanque destinados a receberem o solvente.

28 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, de acordo com o ponto 21, caracterizados por incluírem, outrossim, meios para aplicar automaticamente uma contra-pressão de ar à superfície filtrante durante o vasculhamento por refluxo da superfície filtrante.

29 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, de acordo com o ponto 21, caracterizados por incluírem, outrossim, meios para automaticamente aprisionar e comprimir o ar dentro do aparelho filtrador durante a passagem do fluido através do primeiro meio de conduto e do aparelho filtrador, para deixá-lo escapar em seguida através da superfície filtrante, durante o vasculhamento por refluxo da mesma.

30 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, caracterizados

por compreenderem: uma caixa; um tambor rotativo, montado dentro da caixa, para receber e agitar os tecidos por limpar; um meio acionador, para imprimir rotação ao tambor; uma tubeira injetora, para dirigir o solvente ao interior da caixa; um tanque de solvente para reter um volume de solvente e de material filtrante auxiliar; uma abertura de esgoto na caixa, comunicando com o tanque de solvente, a fim de esgotar continuamente o solvente, injetado no tambor, e retorná-lo ao tanque; um aparelho filtrador, incluindo uma superfície filtrante e uma saída de esgoto ou comunicação com o tanque de solvente; uma válvula de descarga, normalmente impedindo a comunicação entre o aparelho filtrador e o tanque de solvente por via da dita saída de esgoto; um receptáculo para o material filtrante auxiliar descarregado, colocado sob o aparelho filtrador, a fim de filtrar o material filtrante auxiliar contido no solvente que sai, por via da válvula de descarga, do aparelho filtrador; um primeiro meio de conduto, entreligando o tanque de solvente e o aparelho filtrador; um segundo meio de conduto, entreligando o aparelho filtrador e o tanque de solvente; um terceiro meio de conduto, entreligando o aparelho filtrador e a tubeira injetora de solvente; um meio de bomba no primeiro meio de conduto, para bombear o solvente do tanque através do aparelho filtrador, uma válvula de descarga da pressão no segundo meio de conduto; uma válvula reguladora no terceiro meio de conduto, e um meio de controle, controlado por seqüência a válvula reguladora, a válvula de descarga e o meio de bomba, a fim de automaticamente circular o solvente, que se escoou do aparelho filtrador, primeiro através da válvula de descarga da pressão e do segundo meio de conduto, a fim de pre-revestir a superfície filtrante com o material filtrante auxiliar, e em seguida através da válvula reguladora e do terceiro meio de conduto, a fim de efetuar um enxágue dos tecidos mediante solvente filtrado e finalmente para terminar o fluxo do solvente através do aparelho filtrador, a fim de efetuar automaticamente um vasculhamento por refluxo gravitacional da superfície filtrante, para descarregar o material filtrante auxiliar que a reveste, conduzindo-o ao receptáculo da descarga, através da saída de esgoto e da válvula de descarga.

31 — Aperfeiçoamentos em e referentes a aparelhos de lavagem a seco, para efetuar tal lavagem segundo uma seqüência programada, caracterizados por incluírem: meios, formando um circuito fechado para o solvente de limpeza, incluindo um filtro e um reservatório para o mesmo; meios, formando uma zona de tratamento, com uma entrada e uma saída, na qual os materiais por limpar são submetidos ao contato condicionado com o solvente, e um mecanismo de controle incluindo um meio preajustável de controle por seqüência, para operar o aparelho automaticamente durante uma seqüência programada de períodos de lavagem, extração e secagem, cujo mecanismo inclui válvulas e uma bomba acionada a motor no referido circuito, regulada pelo meio de controle da seqüência, a fim de circular seletivamente o solvente filtrado através da zona de tratamento durante um período de lavagem, continuando porém a circulação da filtragem por contornação da zona de tratamento durante os períodos de extração e secagem.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Indus-

trial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 18 de abril de 1960, sob o número 22.904.

TÉRMO N° 129.174

DE 15 de maio de 1961

Requerente: GEO A. Hormel & Company, Austin, Minnesota, Estados Unidos da América do Norte.

«Processo e aparelho de preparar animais para o abate».

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1° — Processo de preparar animais para o abate, consistente em guiar os referidos animais para cima de um transportador e em confinar ali os referidos animais visando ao seu movimento ao longo de uma trajetória predeterminada, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de imobilização das cabeças dos referidos animais; e de realização de uma operação de insensibilização sobre os mesmos, no decurso do respectivo movimento ao longo da referida trajetória predeterminada.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, segundo o qual uma pluralidade de animais são colocados em série, sobre o referido transportador, caracterizado pelo fato de se separar os referidos animais uns dos outros e de se impedir qualquer contato entre os mesmos.

3 — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, sendo o transportador do tipo sem fim, caracterizado pelo fato de se dispôr os animais em série sobre o referido transportador e de se encaminhar, sucessivamente, os mesmos por meio do referido transportador à uma estação de imobilização na qual são imobilizadas as cabeças dos referidos animais; e pelo fato de se efetuar uma operação de insensibilização sobre os mesmos finda a qual é o animal insensibilizado removido da referida estação, sendo encaminhado à mesma o animal, imediatamente, seguinte.

4 — Processo de acordo com os pontos 1 ou 2, no qual os dispositivos para a imobilização das cabeças dos referidos animais se movem, simultaneamente, com o referido transportador, caracterizado pelo fato de se realizar a operação de insensibilização sobre as cabeças imobilizadas dos referidos animais ao serem eles encaminhados do seu ponto de carga no referido transportador a um ponto de remoção do mesmo.

5 — Processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de compreender o sucessivo carregamento dos referidos animais sobre o transportador, para o encaminhamento dos mesmos, em série, ao longo de uma trajetória fixa até um ponto de descida, a imobilização e insensibilização das cabeças dos referidos animais, ao serem eles transportados entre os referidos pontos, por meio de dispositivos individuais de imobilização e de insensibilização que se movem, simultaneamente, com o referido transportador; e a sucessiva remoção dos animais insensibilizados no referido ponto de descida.

6 — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, no qual o referido transportador é uma mesa giratória, caracterizado pelo fato de se girar a referida mesa giratória para movimentar os animais ali confinados ao longo de uma trajetória circular de um ângulo predeterminado; de se submeter os referidos

animais confinados a uma operação de insensibilização no decurso do trajeto da referida mesa giratória; e de se remover, da referida mesa giratória, os referidos animais insensibilizados para o seu encaminhamento à subsequente operação de abate, quando do término do trajeto dos referidos animais ao longo do referido movimento circular de predeterminedo ângulo.

7 — Processo de acordo com o ponto 1, no qual o referido transportador se acha provido de compartimentos individuais de confinamento dos animais, dispostos em relação de justa posição visando a uma movimentação simultânea entre uma posição de carga e uma de descarga, caracterizado pelo fato de se instalar os animais nos referidos compartimentos individuais na referida posição de carga; de se movimentar, simultaneamente, os referidos animais, nos referidos compartimentos, até a referida posição de descarga; e de simultaneamente, se insensibilizar os referidos animais, à medida que os referidos compartimentos vão sendo movimentados da referida posição de carga para a de descarga.

8 — Processo de acordo com o ponto 1, no qual o referido transportador é uma mesa giratória provida de uma série de compartimentos individuais de confinamento dos animais, dispostos segundo uma série concêntrica sobre a mesma havendo dispositivos individuais de mobilização das cabeças, para cada compartimento, caracterizado pelo fato de se guiar sucessivamente, os referidos animais para dentro dos referidos compartimentos; de se marcar, em sucessão, a referida mesa giratória, de modo a serem os referidos compartimentos movimentados, intermitentemente, para a posição de descarga; de se efetuar a operação de insensibilização sobre as cabeças imobilizadas dos referidos animais no decurso do seu trajeto da posição de carga para a de descarga; de se remover o animal insensibilizado na posição de descarga; e de se levar o compartimento vazio para a posição de carga, para o carregamento de um outro animal no mesmo.

9 — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se aplicar dispositivos retentores ao focinho dos referidos animais imobilizados; e de se injetar um gás insensibilizante nos referidos dispositivos de retenção.

10 — Processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de se injetar um gás anestésico nos referidos dispositivos de retenção.

11 — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o referido movimento dos animais ao longo da referida trajetória de movimento é interrompido, temporariamente, no decurso das etapas de mobilização e insensibilização.

12 — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o torso ou corpo dos referidos animais é, também, imobilizado antes da execução da referida operação de insensibilização.

13 — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a referida trajetória de movimentos é circular.

14 — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que cada um dos referidos animais é transportado, retilineamente, por uma estação de carga, ao longo de uma predeterminedo distância, no decurso das operações de imobilização e de insensibilização; e pelo fato de serem as mesmas, recíprocamente, desenvolvidas à estação de carga, para serem ali descarregadas.

15 — Aparelho para a execução do processo reivindicado em qualquer dos pontos precedentes e abrangendo um transportador, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos para a imobilização das cabeças dos animais enquanto estes se acham sobre o referido transportador.

16 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos para a confinamento dos referidos animais sobre o referido transportador e para mantê-los separados uns dos outros.

17 — Aparelho de acordo com os pontos 15 ou 16, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de imobilização se acham localizados ao longo da trajetória de movimento do transportador; e pelo fato de compreender arranjos para fazer parar o referido transportador quando os animais no mesmo tiverem alcançado os dispositivos de imobilização.

18 — Aparelho de acordo com os pontos 15 ou 16, caracterizado pelo fato de que o referido transportador é uma mesa giratória.

19 — Aparelho de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que a referida mesa giratória apresenta uma pluralidade de compartimentos individuais de confinamento dos animais, na mesma, montados.

20 — Aparelho de acordo com os pontos 16 ou 18, caracterizado pelo fato de que o referido transportador apresenta uma pluralidade de dispositivos de mobilização de cabeça, no mesmo, montados e com ele movimentáveis.

21 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de compreender uma pluralidade de compartimentos individuais de confinamento dos animais, no mesmo, montados e com ele movimentáveis; e dispositivos individuais de imobilização das cabeças para cada um dos referidos compartimentos.

22 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que o referido transportador é do tipo sem fim e abrange um segundo transportador movimentável, simultaneamente, com o referido primeiro transportador e dotado de uma série de membros separadores ali, montados e que se introduzem por entre os animais no referido primeiro transportador.

23 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que os referidos dispositivos de imobilização de cabeças de acham montados sobre o transportador visando a se movimentar, com o mesmo.

24 — Aparelho de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos insensibilizadores montados no referido transportador, com ele, movimentáveis e destinados a operar em conjunção com os referidos dispositivos imobilizadores.

25 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os referidos dispositivos imobilizadores abrangem um par de membros em garra destinados a envolver a zona do pescoço do animal e a impedir o seu movimento.

26 — Aparelho de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de que as referidas garras são membros largos e côncavos, suscetíveis de abarcar,

substancialmente, toda a extensão do pescoço do animal.

27 — Aparelho de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de que a parte interna das referidas garras se acha provida de um fôro elástico, destinado a cooperar com o pescoço do animal.

28 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de compreender paredes laterais suscetíveis de confinar os animais no transportador; e coxins imobilizáveis e deflacionáveis, cheios de ar, montados no em frente aos outros nas referidas paredes laterais e suscetíveis de cooperar com os lados do animal situado no referido transportador e de impedir o mesmo de se mover entre essas paredes.

29 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender um capuz suscetível de envolver a parte do focinho da cabeça imobilizada do animal; e um aparelho para injetar um gás insensibilizante dentro do referido capuz.

30 — Aparelho de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato de que o referido capuz se compõe de um par de partes suscetíveis de cooperar uma com a outra para o envolvimento da parte do focinho do animal de permeio.

31 — Aparelho de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato de que o referido capuz compreende um membro unitário na forma de copo suscetível de receber e de envolver a parte do focinho do animal e dotado de uma vedação anular e elástica, que forra o referido copo junto à extremidade aberta do mesmo e destinada a colher, firmemente, a cabeça do animal e a vedar o referido focinho no interior do copo.

32 — Aparelho de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato de que o referido capuz apresenta uma extremidade fechada, uma extremidade aberta e um par de membros de vedação anulares e elásticos, forrando o referido capuz junto à extremidade aberta do mesmo e destinados a colher, firmemente, a cabeça do animal e a vedar a parte do focinho do mesmo no interior do capuz, visando a impedir o escapamento do gás para fora do mesmo; e pelo fato de que os referidos membros de vedação se acham dispostos numa situação, de um modo geral, concêntrica e de substancial justaposição, apresentando, ainda, abertura de diferentes seções transversais.

33 — Aparelho de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato de que o referido capuz compreende um copo destinado a receber e a envolver a parte do focinho de um animal; e pelo fato de que os dispositivos de sustentação do copo compreendem um braço de sustentação de copo montado, articuladamente, acima do referido animal e suscetível de um movimento de bascula num e noutro sentido, em relação à cabeça do animal, para a montagem e desmontagem, no mesmo, do referido copo de focinho.

34 — Aparelho de acordo com o ponto 33, caracterizado pelo fato de que o referido copo de focinho se acha montado, articuladamente, na extremidade inferior do referido braço de sustentação visando a um movimento de bascula em torno de um eixo transversal substancialmente, horizontal.

35 — Aparelho de acordo com o ponto 29, caracterizado pelo fato de que o referido capuz apresenta um diafragma elástico que envolve a extremidade

receptora do focinho do mesmo; e pelo fato de que o referido diafragma apresenta uma pequena abertura destinada a receber e a se esticar pr sobre a face do animal para vedar o focinho desse animal no interior do referido capuz e impedir o escapamento de gás para fora do mesmo.

36 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os referidos dispositivos de imobilização compreendem um par de membros em garra, cooperantes, suscetíveis de envolver e de reter de permeio o pescoço de um animal e partes em capuz montadas nos referidos membros em gorra, móveis, juntamente, com os mesmos e suscetíveis de envolver, de permeio, o focinho do animal quando as referidas garras se apresentam apertadas, no pescoço de animal.

37 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de compreender um capuz suscetível de envolver, substancialmente, toda a cabeça do animal quando a referida cabeça se acha imobilizada; e um aparelho para a introdução de um gás insensibilizante no referido capuz.

38 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que o referido transportador é uma mesa giratória dotada de uma pluralidade de baias de confinamento de animais montadas, mais ou menos radialmente, sobre o mesmo; e pelo fato de que as referidas baias apresentam dispositivos de imobilização de cabeças, montados sobre o referido transportador, junto às extremidades internas das referidas baias.

39 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que o referido transportador dispõe de um posto de confinamento de animal, no mesmo, montado; pelo fato de que o referido posto apresenta dispositivos de imobilização de cabeça, junto a respectiva extremidade dianteira; pelo fato de que o referido posto, também, dispõe de uma plataforma de sustentação de animal, consistente numa secção dianteira para o suporte dos quartos dianteiros do animal e numa secção traseira para o suporte dos quartos traseiros do mesmo; e pelo fato de que o referida secção traseira se acha montada visando a movimentar-se e a pode ser arriada em relação ao posto, depois de insensibilizado o animal.

40 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que a referida estação de descarga se acha localizada a, aproximadamente, 270° do ponto em que são, inicialmente, confinados os animais.

41 — Aparelho de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que a referida estação de descarga se acha localizada a, aproximadamente, 180° do ponto em que são, inicialmente, confinados os animais.

Finalmente, a depositante reivindica, do acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade da correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 30 de agosto de 1960, sob o número 52.984.

TERMO Nº 131.074

De 21 de julho de 1961

requerente: Panayotis Constatine Dimitracopoulos e Constantine Demetrius Pezaris, canadenses, técnicos.
Sistema de projeção audiovisual.

Pontos Característicos

1. Aparelho de reprodução combinada de som e imagem, para ser usado com uma chapa tendo uma imagem e um sulco sonoro disposto em espiral em torno da imagem, caracterizado por compreender dispositivos de projeção de imagens óticas incluindo um suporte para localizar a imagem da chapa em posição centrada em relação ao seu eixo ótico, uma peça rotativa, portadora do captor de som montada para rodar em torno do eixo ótico, um captador de som na peça rotativa de modo a ter movimento radial em um sentido radial em relação ao eixo radial obedecendo a força propulsora em espiral do sulco sonoro na chapa durante a reprodução do som nela gravado, meios para inclinar o captador em sentido axial em direção ao sulco sonoro de uma chapa segura pelo suporte, e meios para retirar o captador do sulco de som contra a força que o inclina e para simultaneamente mover o captador em relação ao eixo ótico no sentido radial oposto, no preparo para uma seguinte operação reprodutora de som.

2. Aparelho de reprodução combinada de som e imagem para ser usado com uma chapa audiovisual tendo uma imagem e uma pista sonora disposta em espirais na chapa, caracterizado por compreender meios de projeção ótica de imagens incluindo um suporte para localizar a imagem de tal chapa em posição centrada em relação ao eixo ótico, uma peça rotativa portadora do captador de som montada de modo a rodar em torno do eixo central da pista sonora, um captador de som montado na referida peça rotativa para movimento radial em sentido radial em relação ao eixo central da pista sonora durante a reprodução do som gravado na referida pista, meios para inclinar o captador em direção axial sobre a pista sonora de uma chapa segura pelo suporte e sonora contra a força que a inclina e para simultaneamente mover o captador em relação ao eixo central no sentido radial oposto, em preparo para uma seguinte operação de reprodução de som.

3. Aparelho de reprodução combinada de som e imagem para ser usado com uma chapa audiovisual tendo uma imagem e uma pista sonora geralmente circular disposta junto à imagem, caracterizado por compreender meios de projeção ótica de imagens incluindo um suporte para colocar a imagem da chapa no eixo ótico da mesma, um captador de som giratório montado para rodar em torno do eixo central da pista sonora, meios para fazer avançar e depois recuar a chapa para a posição de serviço e fora dela, sobre o suporte, e meios controlados pelo funcionamento pelos últimos meios mencionados para mover o captador de som para as posições de funcionamento e fora delas, em relação à pista sonora.

4. Aparelho de reprodução combinada de som e imagem para ser usado com uma chapa audiovisual tendo uma imagem e uma pista sonora em espiral disposta em torno da imagem caracterizado por compreender meios para projeção ótica de imagens incluindo um suporte para localizar a imagem de uma tal chapa no eixo ótico da mesma, um captador de som giratório montado para rodar em torno do eixo central da pista sonora, meios

para fazer avançar e depois recuar uma chapa para a posição de serviço e fora dela no suporte, e meios controlados pela operação dos últimos meios mencionados para mover o captador de som para a posição de funcionamento e fora dela, em relação à pista sonora.

5. Aparelho, segundo o ponto 4, caracterizado por compreender um depósito para conter numerosas chapas e um indicador no depósito para apresentar passo a passo as chapas nele contidas, em sucessão, aos meios de avanço e recuo.

6. Aparelho, segundo o ponto 5, caracterizado, por meios que reagem à terminação da operação reprodutora do som realizada pelo captador de som e iniciam a operação do indicador.

7. Aparelho de reprodução de som combinada de som e imagem para ser usado com uma chapa audiovisual tendo uma imagem e uma pista sonora em espiral disposta ao lado da imagem, caracterizado por compreender meios de projeção ótica de imagens, uma peça rotativa portadora do captador de som montada para rodar em torno do eixo central da pista sonora da chapa quando esta se encontra em posição de reproduzir o som, um captador de som, pivôs compostos para montar o captador no suporte giratório para movimento giratório em torno de eixos mutuamente perpendiculares um dos quais está sempre paralelo ao eixo de rotação da peça portadora, esta sendo rotativamente equilibrada em torno do eixo central da pista sonora e o captador de som sendo equilibrado rotativamente em torno de seu eixo de pivô.

8. Aparelho segundo o ponto 7, caracterizado por compreender os dispositivos giratórios compostos um eixo que passa através da referida peça portadora do captador de som e meios disposto no eixo para controlar os movimentos do referido captador de som em torno dos eixos reciprocamente perpendiculares.

9. Aparelho segundo o ponto 8 caracterizado por ser o referido eixo ótico, uma haste atravessando o eixo ótico e tendo uma parte que forma contato com o captador para controlar-lhe a posição em relação à chapa e por meios que formam junção com uma parte da haste situada no lado da peça portadora oposto ao captador de som, para operar a haste sem interferir com a rotação da peça portadora.

10. Aparelho, segundo o ponto 9, caracterizado por compreender o meio de junção com uma parte da referida haste usa placa de controle de movimento alternativo, que se move para a haste e dela se distancia, sempre paralela ao plano de rotação da peça portadora.

11. Aparelho segundo o ponto 7, caracterizado por compreender o meio giratório composto um eixo ótico montado de modo giratório na peça portadora, uma haste passando através do referido eixo e nele apoiada, de modo a realizar limitado movimento alternativo, meios de enclavetar a haste ao eixo para controle rotativo do eixo e um encaixe em forma de manivela na extremidade da haste, projetando-se abaixo da peça portadora no lado oposto ao captador de som; sendo que o movimento de uma superfície de controle para encaixar com o referido encaixe produz movimentos rotativos e corrediços da haste para controlar os movimentos giratórios do captador de som.

12. Meio para reproduzir o projetar simultaneamente informação audiovisual compreendendo um suporte adaptado para receber a gravação de informação audiovisual tendo uma

pista de informação, caracterizado por ter o suporte uma abertura para projeção, uma fonte de luz para projeção de um lado do suporte adjacente à abertura, um sistema de lente de projeção do outro lado do suporte, em alinhamento com a abertura, meio captador de informação montado entre o sistema de lente de projeção e o suporte, o captador atuando em conjunto com a pista de informação da gravação de informação audiovisual, e meios para rodar o captador em torno de um eixo perpendicular ao suporte.

13. Meio para simultaneamente reproduzir e projetar informação audiovisual caracterizado por um suporte tendo uma abertura transmissora de luz, uma fonte de luz de projeção em alinhamento com a abertura, meio captador, de informação sonora montado de modo rotativo junto ao suporte, e meios para imprimir movimento rotativo relativo entre o captador de som e uma gravação sonora sobre o suporte.

14. Meio para simultaneamente reproduzir e projetar informação audiovisual, caracterizado por um suporte tendo uma abertura para projeção, uma fonte de luz para projeção montada junto à abertura, uma peça montada de modo rotativo junto ao suporte, captador de som seguro à referida peça e dela se estendendo, atuando em conjunto com a pista sonora de uma chapa de gravação disposta no suporte, e meios para rodar a referida peça.

15. Meio para simultaneamente reproduzir e projetar informação audiovisual, compreendendo um suporte tendo uma abertura para projeção, uma fonte de luz para projeção montada de um lado do suporte em alinhamento com a referida abertura, caracterizado por um sistema de lente de projeção montado do outro lado do suporte em alinhamento com a abertura e compreendendo um captador de som montado entre o sistema de lente de projeção e o suporte e atuando em conjunto com a pista sonora de uma chapa de gravação disposta no suporte, e meios para rodar o captador de som.

16. Em combinação, um suporte para receber uma chapa com informação audiovisual, caracterizado por uma peça basal adaptada para receber uma chapa de gravação, a peça basal tendo uma abertura transmissora de luz, meios para montar uma fonte de luz para projeção junto à abertura, meios na peça basal encaixáveis com uma chapa de gravação, para prender esta à peça de base, um braço de captador de som montado no lado oposto de peça de base oposto à fonte de luz, meios para rodar o braço continuamente em torno de um eixo perpendicular à peça de base e um captador de som no braço.

17. Chapa audiovisual caracterizada por um elemento geralmente plano portador de uma imagem diascópica em uma zona e uma pista sonora disposta em torno da imagem em forma substancialmente espiralada.

18. Chapa audiovisual segundo o ponto 17, caracterizado por ser pelo menos uma imagem e a pista sonora formadas numa camada presa ao referido elemento.

19. Chapa audiovisual caracterizada por compreender um elemento geralmente plano portador de uma imagem projetável e de uma pista sonora de informação sonora junto à referida imagem.

20. Chapa audiovisual compreendendo um elemento em geral plano, retangular, caracterizado por uma janela aberta, tendo um portador de imagem diascópica para projeção segura dentro da janela e uma pista sonora geralmente em espiral no elemento plano numa região ao redor do portador de imagens diascópicas.

21. Chapa audiovisual segundo o ponto 20, caracterizada por serem as bordas internas da referida janela aberta ensabladas para receber o portador de imagens, e por meios seguros ao referido elemento para reter o portador de imagens dentro da borda ensablada.

22. Chapa audiovisual compreendendo um elemento em geral plano, retangular, caracterizada por uma parte transparente e sustentando uma imagem na referida parte, tendo uma pista sonora disposta em torno da imagem e um elemento de suporte relativamente mais rijo preso ao primeiro elemento e provido de abertura, para expor à vista a imagem.

23. Chapa audiovisual, caracterizada por uma camada portadora de uma pista sonora em geral e espiralada, por uma segunda camada de espessura substancial presa à primeira camada e provida de abertura para delimitar em vão dentro de uma região central da referida pista sonora para receber um portador de imagem e meios ligados à referida segunda camada para prender uma peça portadora de imagem no citado vão.

24. Chapa audiovisual segundo o ponto 23, caracterizada por compreender os últimos meios citados uma portinhola provida de abertura, ligada por meio de dobradiças à segunda camada.

25. Chapa audiovisual segundo o ponto 22, caracterizado por estender-se a abertura no referido elemento de suporte até um abordo do suporte para delimitar um canal que permite inserção de um portador de imagens pela borda e por um elemento de cobertura preso ao suporte no lado oposto ao primeiro elemento citado.

26. Chapa audiovisual segundo o ponto 25, caracterizada por cavilha separada, adaptada para inserção no canal que abre pela borda e assim manter o referido portador de imagens seguro na chapa.

27. Todo e qualquer aspecto novo e cada combinação de aspectos novos aqui descritos e expostos.

Finalmente, os depositantes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República dos Estados Unidos da América do Norte, em 3 de julho de 1961.

Talão 43.467. Cr\$ 35.000 20-9-65.

TERMO Nº 128.826

De 28 de abril de 1961

Requerente: Monsanto Chemical Company, St. Louis, Missouri — Estados Unidos da América do Norte. "Aperfeiçoamento na fabricação de fios e produtos assim obtidos".

Pontos Característicos

19. Aperfeiçoamento na fabricação de fios, incluindo um processo aperfeiçoado para comunicar orientação molecular a filamentos formados de polímeros lineares sintéticos, caracterizado pelo fato de compreender as fases de impregnar os referidos filamentos com uma emulsão aquosa, contendo uma cera, e a seguir estirar os filamentos assim impregnados.

20. Aperfeiçoamento no processo do ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida cera tem um ponto de fusão na escala de cerca de 50°C até 140°C.

21. Aperfeiçoamento no processo do ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida cera é uma cera oxidada, tendo um ponto de fusão na escala de cerca de 50°C até 140°C, uma penetração a 25°C entre 1 e 10°C, um índice de acidez entre 10

e 50 e um índice de saponificação entre 30 e 100.

4º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida cera é uma cera microcristalina.

5º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 1, caracterizado pelo fato de que a estiragem é efetuada a uma elevada temperatura.

6º) Aperfeiçoamento na fabricação de fios, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida emulsão aquosa contém até 30 partes em peso de sólidos, os referidos sólidos compreendendo de cerca de 10 a 90 partes em peso de uma cera, até cerca de 80 partes em peso de um lubrificante e de cerca de 10 a 90 partes em peso de um agente emulsionante.

7º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 6, caracterizado pelo fato dos referidos filamentos terem sido formados de um polímero de poliâmida.

8º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 6, caracterizado pelo fato dos referidos filamentos terem sido formados de um polímero de poliéster.

9º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 6, caracterizado pelo fato dos referidos filamentos terem sido formados de um polímero de poliálcooleno.

10º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 6, caracterizado pelo fato dos referidos filamentos terem sido formados de um polímero de álcool polivinílico.

11º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 6, caracterizado pelo fato do referido lubrificante ser um óleo mineral ter uma viscosidade Saybolt de 30 a 180 segundos a 37,8°C.

12º) Aperfeiçoamento na fabricação de fios, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da referida emulsão conter de cerca de 10 a 15 partes em peso de sólidos, consistindo estes sólidos de cerca de 10 a 75 partes em peso de uma cera microcristalina, de cerca de 5 a 65 partes em peso de um lubrificante, compreendendo um éster de ácido graxo no qual a parte de ácido graxo do referido éster contém cerca de 1 a 22 átomos de carbono, de cerca de 7 a 50 partes em peso de um sabão de amina formado de quantidades estequiométricas de 2-amino 2-metil 1-propanol e ácido oleico, e de 5 a 40 partes em peso do aduto formado pela condensação de 1 mol de álcool tridecílico com 9 moles de óxido de etileno, os referidos sólidos sendo depositados numa quantidade de cerca de 0,1 a 2,0%, em peso, tendo como base o peso dos referidos filamentos.

13º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 12, caracterizado pelo fato do referido éster de ácido graxo ser mono-ricinoleato di-acetato glicérico.

14º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 12, caracterizado pelo fato do referido lubrificante compreender uma mistura de triglicerídios, consistindo principalmente de mono-ricinoleato di-acetato de glicerol, com pequenas quantidades de mono-oleato diacetato de glicerol e mono-oleato diacetato de glicerol, sendo os referidos triglicerídios obtidos por uma primeira mono-esterificação de glicerol com ácidos de óleo de mamona, seguida por outra esterificação com ácido acético.

15º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 12, caracterizado pelo fato do referido lubrificante compreender óleo mineral.

16º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 7, caracterizado pelo fato da referida poliâmida ser poli-hexametileno adipamida e por conter a referida emulsão aquosa de cerca de 10 a 15 partes em peso de sólidos, consistindo esses sólidos de 33 partes em peso de uma cera microcristalina tendo um ponto de fusão de cerca de 100° a 105°C 25 partes em peso de um lubrificante compreendendo

um óleo mineral, tendo uma viscosidade de 50 segundos a 37,8°C, 17 partes em peso de um sabão de amina formado de quantidades estequiométricas de 2-amino 2-metil 1-propanol e ácido oleico, e 25 partes em peso do aduto formado pela condensação de 1 mol de álcool tridecílico com 9 moles de óxido de etileno, os referidos sólidos sendo depositados numa quantidade de cerca de 0,1 a 2,0% em peso, tendo por base o peso dos referidos filamentos.

17º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 16, caracterizado pelo fato de que as 25 partes em peso de um lubrificante compreendem uma mistura de triglicerídios consistindo principalmente de mono-ricinoleato di-acetato de glicerol, com pequenas quantidades de mono-oleato diacetato de glicerol e mono-oleato diacetato de glicerol, sendo os referidos triglicerídios obtidos por uma primeira mono-esterificação de glicerol com ácidos de óleo de mamona, seguida por outra esterificação com ácido acético.

18º) Aperfeiçoamento em qualquer dos pontos 1 a 17 caracterizado pelo fato de incluir o entrançamento de uma pluralidade dos referidos filamentos numa estrutura encordoada.

19º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 18, caracterizado pelo fato da referida estrutura encordoada ser uma corda.

20º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 18, caracterizado pelo fato da referida estrutura encordoada ser cordonel de pneumático.

21º) Aperfeiçoamento em qualquer dos pontos 1-17, caracterizado por

incluir o entrançamento de uma pluralidade dos referidos filamentos numa estrutura de cordonel.

22º) Aperfeiçoamento numa produto composto compreendendo uma composição de borracha e cordonéis de reforço em relação aderente com a mesma, caracterizado pelo fato de que o referido cordonel de reforço é produzido de uma pluralidade de filamentos polímeros lineares sintéticos, preparados de acordo com o processo do ponto 21.

23º) Aperfeiçoamento em pneumático que compreende borracha e cordonéis de reforço, caracterizado pelo fato dos referidos cordonéis serem produzidos de uma pluralidade de filamentos orgânicos preparados de acordo com o processo do ponto 21.

24º) Aperfeiçoamento no processo do ponto 6, caracterizado pelo fato de que a referida emulsão contém de cerca de 10 a 15 partes em peso de sólidos, consistindo esses de cerca de 10 a 75 partes em peso de cera microcristalina, tendo um ponto de fusão na escala de 50°C a 140°C, de cerca de 5 a 65 partes em peso de um lubrificante escolhido entre o grupo que consiste de um éster de ácido graxo no qual a parte de ácido graxo contém de cerca de 1 a 22 átomos de carbono e a parte álcool de 1 a 12 átomos de carbono, e de um óleo mineral tendo uma viscosidade Saybolt de 30 segundos a 37,8°C, de cerca de 7 a 50 partes em peso do sabão de amina formado de quantidades estequiométricas de 2-amino 2-metil 1-propanol e ácido oleico, 5 a 40 partes em peso do aduto formado pela condensação de 1 mol de

álcool tridecílico em 9 moles de óxido de etileno, sendo os referidos sólidos depositados numa quantidade de cerca de 0,1 a 2,0%, em peso, tendo por base o peso dos referidos filamentos.

25º) Aperfeiçoamento em produto composto, compreendendo uma composição de borracha e um cordonel de reforço em relação aderente com ela, caracterizado pelo fato do referido cordonel de reforço ser produzido de uma pluralidade de filamentos polímeros lineares sintéticos, preparados de acordo com o processo do ponto 24.

26º) Aperfeiçoamento em pneumático que compreende borracha e cordonéis de reforço caracterizado pelo fato dos referidos cordonéis serem produzidos de uma pluralidade de filamentos de polímero linear sintético, preparados de acordo com o processo do ponto 24.

27º) — Aperfeiçoamentos na fabricação de fios e produtos obtidos assim obtidos, como substancialmente aqui descrito.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 2 de maio de 1950 sob nº 25.902.

(Nº 43.466 — 20-9-65 — Cr\$ 36) arár-Uni-

TERMO Nº 123.141

Data: 30 de setembro de 1960.

Privilegio de invenção — "Aperfeiçoamentos em luvas de dupla face." Aurélio Tenca, brasileiro, proprietário e Estelina Balbo, brasileira, costureira, residentes na cidade de São Paulo.

1º) Aperfeiçoamentos em luvas de dupla face, caracterizados pelo fato de as luvas formadas por duas metades iguais e pre-moldadas, dispostas em justaposição, receberem uma cobertura contínua periférica, a qual é executada no avesso, e após cortadas as sobras laterais, serem as luvas reviradas, ficando assim com costuras internas.

2º) Aperfeiçoamentos em luvas de dupla face, como reivindicados em 1, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 123.416

Data: 12 de outubro de 1960

Privilegio de invenção — "Novo suporte aplicável em pés de móveis em geral".

Wilhelm Ernest, suíço, industrial, residente na cidade de São Paulo.

1º) Novo suporte aplicável em pés de móveis em geral, caracterizado por ser constituído por um corpo de borracha ou material equivalente, substancialmente cilíndrico ou de outro formato adequado qualquer, provido de um orifício central que se alarga inferiormente em trecho cônico, no qual é introduzido um pino de fixação do conjunto, o qual é provido de uma pequena cabeça que se apoia no referido trecho cônico, sendo o referido corpo provido ainda, de um rebaxe anelar, central, periférico, onde se encaixam as bordas recurvadas de uma peça que recobre inferior do conjunto.

2º) Novo suporte aplicável em pés de móveis em geral, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 33 — JULHO DE 1965

FASCÍCULO I — PREÇO CR\$ 1.300

FASCÍCULO II — PREÇO CR\$ 2.100

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que, anteriormente, constituía o Apendice ao Diário da Justiça.

À VENDA
Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Sede do D. I. N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Têrmos ns. 703.786 a 703.788, de 2-8-65

Cia. Federal de Desenvolvimento Econômico — Financiamento, Crédito e Investimentos
Rio Grande do Sul



Classes: 32, 38 e 50
Insignia

Classes: 32, 38 e 50
Sinal de propaganda
Classe 38

Ações, apólices, cartões comerciais e de visitas, cheques, cupons, debêntures, duplicatas, envelopes de qualquer tipo, etiquetas impressas; faturas; folhinhas impressas, letras de câmbio, notas promissórias, papéis de carta, recibos e rótulos

Têrmos ns. 703.789 e 703.790, de 2-8-65

Cia. Federal de Negócios
Rio Grande do Sul

Cia. Federal de Negócios

Nome comercial
Classes: 32, 33, 38 e 50
Título

Têrmo n.º 703.791, de 2-8-65
Ornaco — Organização Nacional de Compras Conjuntas Comércio e Representações Ltda.
Rio Grande do Sul

Ornaco - Organização Nacional de Compras Conjuntas Comércio e Representações.

Classes: 1, 8, 5, 23, 28, 33, 38 e 41
Título

Têrmos ns. 703.792 a 703.795 de 2-8-65

Ornaco — Organização Nacional de Compras Conjuntas Comércio e Representações Ltda.



Rio Grande do Sul

Classes: 1, 5, 8, 23, 28, 33, 38 e 41
Sinal de propaganda

Classes: 1, 5, 8, 23, 28, 33, 38 e 41

Insignia
Classe 38

Ações apólices, bilhetes de loteria, cartões comerciais e de visitas, cheques, cupons, debêntures, duplicatas, envelopes de qualquer tipo, etiquetas impressas, faturas; folhinhas impressas, letras de câmbio, notas promissórias, papéis de carta, recibos e rótulos

Classe 32

Almanaques, anuários, alburns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, programas radiofônicos e rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses e revistas

Têrmo n.º 703.796, de 2-8-65
Ornaco — Organização Nacional de Compras Conjuntas Comércio e Representações Ltda.
Rio Grande do Sul



Têrmo Promocional

Classes: 32, 33, 38 e 50
Frase de propaganda

Têrmo n.º 703.797, de 2-8-65
Ornaco — Organização Nacional de Compras Conjuntas Comércio e Representações Ltda.
Rio Grande do Sul

Ornaco - Organização Nacional de Compras Conjuntas Comércio e Representações Ltda.

Nome comercial

Têrmo n.º 703.798, de 2-8-65
Ornaco — Organização Nacional de Compras Conjuntas Comércio e Representações Ltda.
Rio Grande do Sul



Indústria Brasileira

Classe 39

Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: Artefatos de borracha e de guta percha, não incluídos em outras classes

Têrmo n.º 703.799, de 2-8-65

Hóido e Empanadas S. A.
Pernambuco

Tóidos e Empanadas S/A

Nome comercial

Têrmo n.º 703.800, de 2-8-65
Cia. Industrial de Produtos Alimentícios de Pernambuco "Cipape"
Pernambuco

SALDRINK
Indústria Brasileira

Classe 41

Bolachas, biscoitos e massas alimentícias

Têrmo n.º 703.801, de 2-8-65
Coltro, Kotovitz & Cia. Ltda.
Paraná

Posto São Rafael

Classes: 11, 21, 33 e 47
Título

Têrmo n.º 703.802, de 2-8-65
Gráfica Vencedora Limitada
Pernambuco



Classe 38

Ações, apólices, bilhetes de loteria, cartões comerciais e de visitas, cheques, cupons, debêntures, duplicatas, envelopes de qualquer tipo, etiquetas impressas, faturas, folhinhas impressas, letras de câmbio, notas promissórias, papéis de carta, recibos e rótulos

Têrmo n.º 703.804, de 2-8-65

Barolo & Cia. Ltda.
Paraná



Indústria Brasileira

Classe 28

Artefatos plásticos: argolas, bandejas, bacias, caixas, chapas, cabos para ferramentas, caixas para acondicionamento de diversos embalagens de toda espécie, frascos, tampas para frascos, vasilhames e vasos

Têrmo n.º 703.803, de 2-8-65

Distribuidora Farmacêutica Recife Ltda.
Pernambuco

Distribuidora Farmacêutica Recife Ltda.

Nome comercial

Têrmo n.º 703.805, de 2-8-65
Pacot Studio Promoções Ltda.
Guanabara



TABALON

Classe 50

Papéis de carta, papéis de ofício, cartões comerciais, e de visitas impressos, envelopes de qualquer tipo recibos, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices, ações, folhinhas, passagens, passagens, bilhetes de sorteio, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral

Têrmo n.º 703.806, de 2-8-65
Indústria de Produtos Alimentares Iguassu S. A.
Rio de Janeiro



Classe 41
Sorvete

Têrmo n.º 703.807, de 2-8-65
Indústria de Calçados Piper Ltda.
São Paulo

"KIOBA" IND. BRASILEIRA

Classe 36
Calçados

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 703.808, de 2-8-65
Indústria de Calçados Piper Ltda.
São Paulo

"KIOBINHA"
IND. BRASILEIRA

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 703.809, de 2-8-65
Couro Moderno S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
COURO MODERNO S.A.

Nome comercial

Térmo n.º 703.810, de 2-8-65
Bracco — Novatherápica, Laboratórios
S. A.
São Paulo

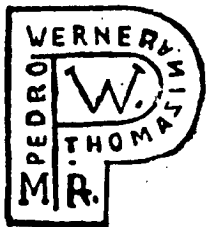
PRORROGAÇÃO

NEODIAZINA
Indústria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado no
tratamento das infecções em geral

Térmo n.º 703.811, de 2-8-65
Pedro Werner & Filhos
Paraná

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas
relhos para lavatórios, arandelas, aretas,
aros, almofadrisas, amoladores,
amoladores de ferramentas, alças para
ancinhos, brocas, bigornas, baixelas,
bandejas, bacias mombonieras baldes,
borboletas, baterias, bases de metal bra-
cadeiras, bules, bisagra, buchas, lâmina
para facas, baterias de cozinha, colhe-
res de pedreiros, cadeados, correntes, ca-
bides, chaves de parafusos, conexões
para encanamentos, caixas de metal para
portões, colunas, canos, chaves de fen-
da, chaves inglesas, cabeções, canecas,
copos, cachepots, centro de mesa co-
queteleiras, caixas para condimento de
alimentos, cadeados, caldeirões, caçaro-
les, chaleiras, cafeteiras, conchas, coa-

dores, cuscuteiros, cabides de metal,
cabos, caixas de ferro, cgruzeta, curvas,
cantoneiras, chaveiros, canivetes, cha-
venas, cremones, cadinhos crivos, chan-
tradores, cassinetes, cabos, chaves cha-
ves para porcas, circulares, chaves tor-
quimétrica, correntes para chaves, col-
cretes, chaves para porcas, distintivos,
dobradiças, descanzo para talheres, pra-
tos e copos, enxadas, esferas, engates,
enfeites de metal, estribos, espátulas,
estojos de metal para carimbos, eixos,
expandidor para tubos, estruturas metá-
licas, escarradeiras, espremedores, espu-
madeiras, formões, foices, ferro para
cortar capim, freolhos, facas, facões,
fechaduras, fruteiras, funis, lâminas para
doces, bolos, empadas e pudins, fanges,
fivela, furadores, ferramentas cortantes
ou perfurantes para marceneiros, chave
de metal, ferraduras, torcinhas, ritas,
de aço, ganchos, guarnições de metal,
gatos, ganchos para quadros, grampos
para emendas de correias, grades para
fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros,
gonzozos, grosas, garratas, ilhoses, jo-
elhos, jarros, limas, lâminas, licoretros,
latas, luvas, linguetas, leiteiras, macha-
dinhas, molas para portas, martelos,
marretas, matrizes, marmitas, maçanetas,
morsas, machetes, manteigueiras, malhos,
navalhas, nipes, pcs, pás, picaretas,
pregos, ponteiros, parafusos, porcas,
pratos, porta-gelo, posetas, porta-pão,
porta-fóias, paliteiros, panelas, puxado-
res, placas, pregadores, porta-esponjas,
peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras,
pires, pinças, panelões, porta-copos e
garratas, passadores de roupa, presi-
lhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores,
rebites, reduções, recipientes de metal,
rodízios, roscas de aço inoxidável, reg-
istros de aço inoxidável, registros,
serras, serrotes, sídes, saleiros, sacarrô-
lhas, torques, trilhos, tubos, subula-
ções, ampões, travadeiras, telas de
arame, trincos, taças, travessas, tesouras,
trancas, tramelas, talheres, talhadeiras,
tampas para panelas e caldeirões, ter-
minas, tachos, trans de cozinha, torra-
deiras, orinóis, vasos, vasilhames, ver-
gas, mandril de expansão, treza de
frezar, quila de treza de chanfrar,
ventosas, maletas, baus para sacos de
viagem, para pastas, balmazes, cantos
para estojos, colchetes para malas, cra-
vos, enfeites, fecho para pastas e para
malas, passadores de correias, portei-
ras, prendedores de papel, suportes,
torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 703.812, de 2-8-65
Mesbla S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
MESBLIME
Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, ex-
tratos, água de colônia, água de touca-
dor, água de beleza, água de quina,
água de rosas, água de alfazema, água
para barba, loções e tônicos para os

cabelos e para a pele, brilhantina, ban-
delina, "batons", cosméticos, fixadores,
de penteados, petróleos, óleos para os
cabelos, creme evanescente, cremes gor-
durosos e pomadas para limpeza da
pele e "maquillage" depilatórios, deso-
dorantes, vinagre aromático, pó de arroz
e talco perfumado ou não, lápis para
pesta e sobrancelhas, preparados para
embelezar cílios e olhos, creme para
o rosto e para os lábios, sabão e creme
para barbear, sabão líquido perfumado
ou não, sabonetes, dentífricos em pó,
pasta ou líquido; sais perfumados para
banhos, pentes, vaporizadores de peru-
me; escovas para dentes, cabelos, unhas,
e cílios; dum de louro, saquinho peru-
mado, preparados em pó, pasta, liqui-
do e tijolos para o tratamento das unhas,
dissolventes e vernizes, removedores da
cutícula; glicerina perfumada para os
cabelos e preparados para descolorir
unhas, cílios e pintas ou sinais artifi-
ciais, óleos para a pele

Térmo n.º 703.813, de 2-8-65
Laboratório Indígena Ltda.
Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO

TRANCA GIRA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Defumador e banhos

Térmo n.º 703.814, de 2-8-65
Gumex S. A. Indústria de Perfumarias
Guanabara

PRORROGAÇÃO

PARA UMA CUTIS DIVINA
LEITE DIVINA DAMA

Classe 48
Indústria e comércio de perfumarias e
artigos de toucador

Térmo n.º 703.815, de 2-8-65
(Prorrogação)
Sul Química Ltda., Produtos Químicos,
Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO



Classe 2
Servirá para distinguir e assinalar inse-
cticidas em pó, em massa ou líquido de
sua indústria e comércio

Térmo n.º 703.816, de 2-8-65
Rubem Vaz Toller
Guanabara

Bairro Margarida

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 703.817, de 2-8-65
Unividas Comerciais Sociedade Civil
Guanabara

Unividas Comerciais
Sociedade Civil

Nome comercial

Térmo n.º 703.818, de 2-8-65
Unividas Comerciais Sociedade Civil
Guanabara



Classe 33
Ins.

Térmo n.º 703.819, de 2-8-65
Esplana — Escritório de Planejamento
Ltda.

Guanabara

ESPLANA - Escritório
de Planejamento Ltda.

Classe 50
Nome comercial

Térmo n.º 703.820, de 2-8-65
Farmatira do Brasil S. A. Prods.
Quím., Farmac., e Biológicos
São Paulo

PRORROGAÇÃO

YOLITUM
Farmatira do Brasil S. A.
Prods. Químicos, Farmacêuticos
e Biológicos

SAO PAULO

Classe 3
Um preparado farmacêutico indicado no
tratamento do reumatismo e suas mani-
festações

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida

Térmo n.º 703.821, de 2-8-65
Achilles Scavariello
São Paulo

SINHÁ

Indústria Brasileira.

Classe 43
Águas minerais naturais e artificiais

Térmo n.º 703.822, de 2-8-65
Laboratório Terápica Paulista S. A.
São Paulo

DORSCOPENA

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado no tratamento dos vômitos rebeldes, espasmos e gastrointestinais, biliares, renais e alérgicos

Térmo n.º 703.823, de 2-8-65
S. A. Instituto Hioterápico Americano "Saiba"
São Paulo

FRUTOFIGOL

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica indicada nos males do fígado

Térmo n.º 703.824, de 2-8-65
Empresa de Transportes Brasília Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
Empresa de Transportes Brasília Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 703.825, de 2-8-65
Dejoias — Comércio, Indústria e Representações Ltda.
Guanabara

Dejoias

Indústria Brasileira

Classe 13
Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de nos de metais preciosos, semi-preciosos

e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia, de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semipreciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fivelas de metais preciosos, galreteras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lanjeolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosos para jóia, pedra, semi-preciosos para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopelras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 703.826, de 2-8-65
(Prorrogação)
Laboratório Sanifer Ltda.
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO
SULFACLORIZOL

INDUSTRIA BRASILEIRA
Classe 3
Um preparado farmacêutico indicado no tratamento das dermatoses em suas manifestações, ulcerações simples, feridas infectadas, eczemas infantil e micoses vulgares

Térmo n.º 703.827, de 2-8-65
Evns Imporadora S. A.
São Paulo

prorrogação
VISCOSINE
Indústria Brasileira

Classe 47
Artigos da classe

Térmo n.º 703.828, de 2-8-65
Socinter — Comercial de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
São Paulo

CÂMARA DE SOM
ZODIAC

Classe 8
Para distinguir a frase de propaganda da requerente podendo ser falada, gravada ou impressa

Térmo n.º 703.829, de 2-8-65
Socinter — Comercial de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
São Paulo

CÂMARA ACÚSTICA
ZODIAC

Classe 8
Frase de propaganda

Térmo n.º 703.830, de 2-8-65
Benedito Geraldo de Carvalho Filho
São Paulo

Café Piraquara

Classe 41
Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 703.831, de 2-8-65
Fernando Chinaglia Distribuidora S. A.
Guanabara

LOBELL

Classe 32
Revistas, livros e publicações em geral

Térmos ns. 703.832 a 703.834, de 2-8-65
Scangarelli & Cia.
Rio Grande do Sul

Scangarelli

Classe 9
Para distinguir: Instrumentos musicais e suas partes integrantes: Acordeão, arcos bandolas bandolins bombo, bonfô bambol baterias contrabaixos cordas para instrumentos musicais, cuicas caixa de rufo clarinetes cavaquinhos castanholas cravilhas para instrumentos cordais cornetas clarins cordas e entordoamentos para instrumentos musicais, estolas para instrumentos musicais estardarte fagote flautas gaitas guitarras gonzos harpas harmônicas maraca maracas ocarina órgãos piano pandeiros palheta pianos pianolas pratos, pistão raecção realelos surdinas saxofones timbales tamborins trombo nes, tarrafas tambores triângulos triun bones de varas violas violino e violoncelo

Classe 17
Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas abridores de cartas, arquivos, borrachas berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos

carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, portacartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tintelros

Classe 40
Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, bombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádio colchões, colchões de molas, suspensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 703.835, de 2-8-65
Pasa — Pastoral e Agrícola S. A.
São Paulo

PASA-PASTORIL
E AGRICOLA S.A.

Nome comercial

Térmos ns. 703.836 e 703.837, de 2-8-65
Pasa — Pastoral e Agrícola S. A.
São Paulo

PASA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos, amendoim, ameixas, amêndoas araruta, açúcar, alimentos para animais, amido, arroz atum, uveia avulsas, zeite, azeitonas, banho bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha;

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o desformento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelo chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhadas, castanha, ceol, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feculas, flocos, farelo, fermentos feijão, figos, frios, frutas secas, naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, gelabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite, condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, lóuro; massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela; nós, nescada nos ossos, óleos comestíveis, ostras, ovas, patos, pralinés, pimenta pó para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, maia, requijões, sal, sago, sardinhas, sanduiches, salsichas, salmes, sopas, saladas, sorvetes, sucos de tomate e de frutas; torradas, tapioca, tamaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho; vinagre

Classe 19
Para distinguir: Aves, animais vivos, bichos da seda, bovinos, cavalos, caprinos, galináceos, ovos, ovinos, suínos

Térmo n.º 703.838, de 2-8-65
Posto de Serviço Amador Ltda.
São Paulo

AMADOR
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 47
Combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: Alcool motor, carvão a gás, hidrocarboretos, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeitos, gasolina, graxas, lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento

Térmo n.º 703.839, de 2-8-65
Flem — Flexíveis Para Automóveis Ltda.
São Paulo

FLEM
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 31
Para distinguir: Flexíveis para automóveis (tubos de gasolina, óleo e breque)

Térmo n.º 703.840, de 2-8-65
Calçado Peixe S. A.

**CALÇADC
PEIXE S.A.**

Nome comercial

Térmo n.º 703.841, de 2-8-65.
Indústria de Calçados Lux Ltda.
São Paulo

LUX

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Para distinguir: Calçados para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 703.842, de 2-8-65
Chil Kopersztych-Modas
Guanabara

Fanylandia - Modas

Classe 36
Titulo de estabelecimento

Térmo n.º 703.843, de 2-8-65
Organização Contábil LIF Ltda.
Rio de Janeiro

**Organização Contábil
LIF Ltda.**

Nome comercial

Térmo n.º 703.844, de 2-8-65
Chil Kopersztych-Modas
Guanabara

Fanylon

Classe 36
Modas

Térmo n.º 703.845, de 2-8-65
Chil Kopersztych-Modas
Guanabara

Confecções Fanylandia

Classe 34
Modas

Térmo n.º 703.846, de 2-8-65
Comestíveis Pagé Ltda.
Guanabara

Oiti's Lanches

Classe 50
Serviços de restaurante, bar e café

Térmo n.º 703.847, de 2-8-65
Stella Barros Turismo Ltda
Guanabara

**Stella Barros
Turismo Ltda.**

Nome comercial

Térmo n.º 703.848, de 2-8-65
José Leite
Paraíba

**A Z E V E D O
José Leite
Conceição-Paraíba**

Classe 41
Café torrado e moído

Térmo n.º 703.849, de 2-8-65
"Vestimos" Modas Masculinas Ltda.
Guanabara

**Vestimos
Indústria Brasileira**

Classe 36
Confecções para homens e crianças, inclusive para fins esportivos e calçados

Térmo n.º 703.850, de 2-8-65
"Vestimos" Modas Masculinas Ltda.
Guanabara

Vestimos

Classe 36
Titulo de estabelecimento

Térmo n.º 703.851, de 2-8-65
Base S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Guanabara

BASE

Classe 50
Operações de crédito, financiamento e investimento

Térmo n.º 703.852, de 2-8-65
Base S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Guanabara

BASE S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Nome comercial

Térmo n.º 703.853, de 2-8-65
(Prorrogação)
Morse Chain Company
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

MORSE

Classe 11

Cortadores; cubos de tanque; rodas de engrenagens; dentes e correntes de sincronização automáticos; dentes e correntes de silenciosos industriais; dentes e correntes de rolos, correntes de silenciosos e rolos flexíveis; dentes e correntes de sincronização para motor Diesel, e correntes e dentes em geral

Térmo n.º 703.854, de 2-8-65
(Prorrogação)
G. M. Pfaff A. G.
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Varion

Classe 6

Instalações de produção continua das oficinas de costura, tudo considerado como máquinas industriais

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Têrmos ns. 703.855 e 703.856, de 2-8-65
(Prorrogação)
G. M. Pfaff A. G.
Alemanha

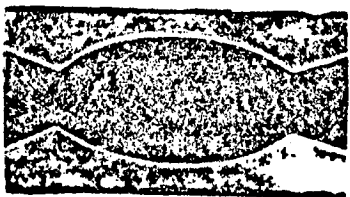
PRORROGAÇÃO



Classe 22
Fios de seda, retorses
Classe 24
Bordados

Têrmos ns. 703.857 e 703.858, de 2-8-65
(Prorrogação)
Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários
Classe 3
Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Têrmo n.º 703.859, de 2-8-65
(Prorrogação)
Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO

FIBROLYSIN

Classe
Um produto farmacêutico emoliente cicatrizial

Têrmo n.º 703.860, de 2-8-65
(Prorrogação)
Emanuel Merck Offene Handelsgesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO

PASUMA

Classe 3
Um produto farmacêutico tônico neuro-sexual

Têrmo n.º 703.861, de 2-8-65
Siemens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Flako

Classe 8
Comutadores ou interruptores elétricos e dispositivos de contato elétricos

Têrmo n.º 703.862, de 2-8-65
(Prorrogação)
Phrix Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Phrix

Classe 22
Fios, linhas e fibras "staple" ou cortadas, tanto de celulose regenerada como de material totalmente sintético, iso é, de poliamidas e poliacrilonitrila

Têrmo n.º 703.863, de 2-8-65
(Prorrogação)
Saatlische Porzellan — Manufaktur Nymphenburg A. Bauml
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 25
Imagens, gravuras, estátuas, esculturas, estampas

Têrmo n.º 703.864, de 2-8-65
(Prorrogação)
Saatlische Porzellan — Manufaktur Nymphenburg A. Bauml
Alemanha

PRORROGAÇÃO

„Nymphenburg“

Classe 25
Imagens, gravuras, estátuas, esculturas, estampas

Têrmo n.º 703.865, de 2-8-65
Elos Química Industrial Ltda.
Rua Professor Paulo Aquile

Azuleno

Indústria Brasileira

Classe 48
Shampoo

Têrmo n.º 703.866, de 2-8-65
Elos Química Industrial Ltda.
Rua Professor Paulo Aquile

Elospol

Indústria Brasileira

Classe 46
Detergentes

Têrmo n.º 703.867, de 2-8-65
Elos Química Industrial Ltda.
Rua Professor Paulo Aquile

Elosplastol

Indústria Brasileira

Classe 46
Produto para limpeza de plásticos

Têrmo n.º 703.868, de 2-8-65
Elos Química Industrial Ltda.
Rua Professor Paulo Aquile

Bataclan

Indústria Brasileira

Classe 48
Cosméticos

Têrmo n.º 703.869, de 2-8-65
Elos Química Industrial Ltda.
Rua Professor Paulo Aquile

Elosvidrol

Indústria Brasileira

Classe 46
Produto para limpeza de vidros

Têrmo n.º 703.870, de 3-8-1965
Orlan Fábrica de Pastas Ltda.
Guanabara

ORLAN

Classe 50
Fabricação de pastas

Têrmo n.º 703.871, de 3-8-1965
Union Carbide Corporation
Estados Unidos da América

TEMIK

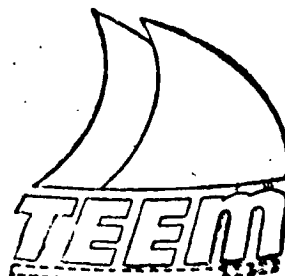
Classe 2
Acaricidas, inseticidas, nematocidas e fungicidas

Têrmo n.º 703.872, de 3-8-1965
Union Carbide Corporation
Estados Unidos da América

DESSIN

Classe 2
Acaricidas e fungicidas

Têrmo n.º 703.873, de 3-8-1965
Pepsico, Inc.
Estados Unidos da América

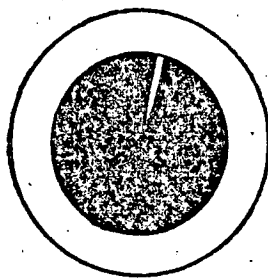


Classe 4
Para distinguir: Aguas mineralis, aguas gazosas artificiais, bebidas espumantes sem alcool, guaraná, gazosa, esencias para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, sodas, sucos de frutas, sifoes e xaropes

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo ns. 703.874 e 703.875, de 3-8-1965
José Paio.stti
São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Cadeados, canos, chuveiros comuns, conexões par encanamentos, esquichos, fechaduras maçanetas para porta, ralos, suportes, torseiras e trincos

Classe 8

Aparelho sautomáticos para descarga de água, aparelhos de ligações para banheiros, caixas de descarga para vasos sanitários, estojos para filtros com torneiras, misturadores para banheiros, registro para água, registros para bidê, para banheiros, para aparelhos bebedouros, para lavatórios e para pias sifões, torneiras de compressão, torneiras de alta pressão, torneiras com dispositivos para aquecimento de água, válvulas de redução, válvulas de descarga e pressão, válvulas e válvulas sanitárias

Térmo n.º 703.876, de 3-8-1965
Construtora de Piscinas Luwa Ltda.
São Paulo

L U W A
Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila areia, azulelos batentes balaustras blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas cimento cal cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas chapas para coberturas, caixas d'água caixas de descarga para edifícios edificações premoldadas estuque emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias estruturas metálicas para construções, lamelas de metal ladrilhos, lambris, luvas de função lages, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções parquês, portas, portões, pisos, soleiras

para portas, janelas, tubos de concreto, telhas, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 703.877, de 3-8-1965
Construtora de Piscinas Luwa Ltda.
São Paulo

CONSTRUTORA DE PISCINAS LUWA LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 703.878, de 3-8-1965
Oliveira, Santos & Cia. Ltda.
São Paulo

LIVRO POR TELEFONE

Classe 32
Livros impressos em geral

Térmo n.º 703.879, de 3-8-1965
Oliveira, Santos & Cia. Ltda.
São Paulo

LIVRO POR TELEFONE

Classe 32

Para distinguir: Alburns almanacs anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas programas de rádio e televisão, publicações e revistas

Térmo n.º 703.880, de 3-8-1965
Creações Ditta Ltda.
São Paulo

D I T T A

Classe 49

jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedos, balões, bolas para todos os esportes bonecas, chocalhos, discos e arremessos desportivo, figuras de aves e animais jogos de armar, jogos de mesa, joelheiras para esporte, luvas para esporte miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esportes, nadadeiras, redes para pesca, tamboretas e varões para pesca

Térmo n.º 703.881, de 3-8-1965
Gala-d-Plásticos Ltda.
São Paulo

G A L A - d
Indústria Brasileira

Classe 28

Plásticos, enfeites para automóveis, placas, molduras, porta retratos, chaveiros, brindes, displays, estatuetas, imagens e quadros

Térmo n.º 703.882, de 3-8-1965
Colorplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

P E K I T A
Indústria Brasileira

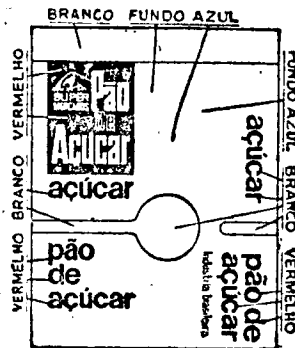
Classe 32

Térmo n.º 703.883, de 3-8-1965
Bar e Lanches "97" Ltda.
São Paulo

9 7

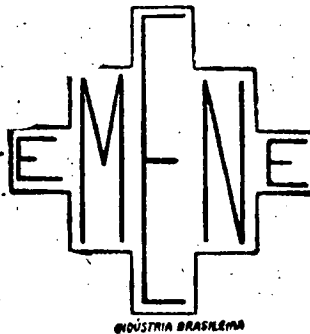
Classe 41
Refeições prontas

Térmo n.º 703.884, de 3-8-1965
Pão de Açúcar S.A. Indústria e Comércio
São Paulo



Classe 41
Açúcar

Térmo n.º 703.886, de 3-8-1965
Moysés Nesanel Ejchel
São Paulo



Classe 8

Garrafas sintonadas, válvulas de pressão, sifões para gaseificação de líquidos, registros, construções metálicas desmontáveis

Térmo n.º 703.885, de 3-8-1965
"Club" Comércio e Indústria de Confecções Ltda.
São Paulo

C L U B
Indústria Brasileira

Classe 23

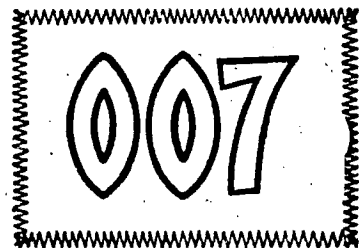
Tecidos em geral, exceto panos para bilhares

Térmo n.º 703.887, de 3-8-1965
Serviço de informações e Cadastro sic Ltda.
São Paulo

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E CADASTRO SIC LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 703.888, de 3-8-1965
Estephania Linda de Moraes Leonardo
São Paulo



Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braceleiras, borlas, cadeados para móveis e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, fitas, fitas torros, franjas, festão, feltro para órgão, fofos, galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nechas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tapetes para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion, lã, pelo e fibras não incluídos em outras classes

Térmo n.º 703.889, de 3-8-1965
Indústria de Calçados Arte, S.A.
Guanabara

INDUSTRIA DE GALGADOS ARTE S/A

Nome Comercial

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50